



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

• Acompanhar Recursos

UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
Pregão nº: **782022** (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.
 Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.
 Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja vermelho.
 Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja vermelho.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
128	Sulfadiazina	Tipo I	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	0	-	-	-
131	Surfactante pulmonar	-	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	0	-	-	-
135	Tiabendazol	-	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	0	-	-	-

Menu Voltar



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 128

Nome do Item: Sulfadiazina

Descrição do Item: Dosagem: 500 MG,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 07.316.691/0001-86 - Razão Social/Nome: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA

- Intenção de Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos intenção de recurso em virtude que o fornecedor cotou marca Sobral a qual está interdita pela ANVISA e por esta razão não está sendo fabricado nenhum medicamento.

Fechar



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 135

Nome do Item: Tiabendazol

Descrição do Item: Dosagem: 50 MG/ML, Indicação: Suspensão Oral,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 07.316.691/0001-86 - Razão Social/Nome: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA

- Intenção de Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registro intenção de recurso em virtude que a marca UCI-FARMA cotada pela empresa não é mais fabricada.

Fechar



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 131

Nome do Item: Surfactante pulmonar

Descrição do Item: Surfactante Pulmonar Composição: Fração Fosfolipídica De Pulmão Porcino , Concentração: 80 MG/ML, Forma Farmaceutica: Suspensão Para Instilação Endotraqueobrônquica

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 21.595.464/0001-68 - Razão Social/Nome: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA

- Intenção de Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos a intenção para o item 131, uma vez que o arrematante aceito, ofereceu o produto do fabricante chiesi. O arrematante não é credenciado e não possui autorização para comercializar o curosurf produto exclusivo da chiesi.

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Acompanhar Recursos

UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
 Pregão nº: **782022 (SRP)** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto/Fechado



[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.

Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja vermelho.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do Item cujo prazo final de Contrarrazão esteja vermelho.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
128	Sulfadiazina	Tipo I	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	1	0	Não	Não
131	Surfactante pulmonar	-	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	1	0	Não	Não
135	Tilabendazol	-	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	1	0	Não	Não

[Menu](#) [Voltar](#)

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Nº Item:** 128**Nome do Item:** Sulfadiazina**Descrição do Item:** Dosagem: 500 MG,**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual**Sessão Pública nº 1 (Atual)****CNPJ: 07.316.691/0001-86 - Razão Social/Nome: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**[- Intenção de Recurso](#)[- Recurso](#)**Menu** **Voltar**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



RECURSO :

PREGÃO 78/2022 - ITEM 128
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Esta empresa, nos autos dos procedimentos acima referidos, vem, em atendimento a missiva oriunda deste conceituado órgão interpor recurso, para o item 128 em face do ato que declarou vencedora a empresa PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, por cotar um produto o qual não é mais fabricado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com edital qualquer licitante que tenha interesse em recorrer, tem o prazo de 3 (três) dias úteis. Assim sendo, verifica-se de forma incontroversa que o presente recurso é tempestivo.

II - DOS FATOS

ITEM 128 (12.500 CAPS) SULFADIAZINA 500MG

Ocorre que o laboratório SOBRAL cotado pela empresa habilitada está INTERDITADO desde 07/10/2019 sob medida cautelar. Não existe nem mais registro ativo deste na Anvisa.
Como o fornecedor honraria com a entrega de um produto que não existe mais?

E o laboratório FURP (FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POLULAR) possui registro na Anvisa, porém produz exclusivamente para o Ministério da Saúde.

De forma que nenhum fornecedor é capaz de comprar esta medicação.

Diante do fato de só existir esta medicação manipulada portanto é que licitamos desta forma. Não há como adquirir tal medicamento senão adquirindo o manipulado como todos os hospitais tem feito atualmente.

Quanto a validade, o produto possui validade de 12 meses após a manipulação.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV - DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Nº Item:** 135**Nome do Item:** Tiabendazol**Descrição do Item:** Dosagem: 50 MG/ML, Indicação: Suspensão Oral,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual**Sessão Pública nº 1 (Atual)****CNPJ: 07.316.691/0001-86 - Razão Social/Nome: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**[- Intenção de Recurso](#)[- Recurso](#)**Menu****Voltar**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

PREGÃO 78/2022 - ITEM 135
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Esta empresa, nos autos dos procedimentos acima referidos, vem, em atendimento a missiva oriunda deste conceituado órgão interpor recurso, para o item 135 em face do ato que declarou vencedora a empresa D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por cotar um produto o qual não é mais fabricado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com edital qualquer licitante que tenha interesse em recorrer, tem o prazo de 3 (três) dias úteis. Assim sendo, verifica-se de forma incontroversa que o presente recurso é tempestivo.

II - DOS FATOS

ITEM 135 (3.000 FRASCOS) TIABENDAZOL 50MG/ML, FRASCO 40ML

Ocorre que o laboratório UCI-FARMA cotado pela empresa habilitada, a informação que temos é que não está mais sendo fabricado. Tentamos contato com o laboratório por meio de SAC e não obtivemos retorno algum.

Desta forma, visando a lisura do presente certame, requer que está douta comissão promova DILIGÊNCIA, solicitando que a empresa D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA junte as notas fiscais de compra, bem como, comprove através dos seus documentos de estoque que possui o produto para entrega. Ou até mesmo amostra do produto como garantia.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV - DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Fechar



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº	18.249/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	078/2022-CPL/PMM
TIPO	Menor preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de marabá.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS
NÚMERO DA UASG	927495
RECORRENTE	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA
RECORRIDAS	PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES Decisão do Pregoeiro.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**, CNPJ/MF Nº **07.316.691/0001-86**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos ofertados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135, com a alegação de que os produtos ofertados estão supostamente impossibilitados de serem comercializados.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44, *caput*, do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art.44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao final da sessão, no dia 21 de setembro de 2022, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, as razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 26 de setembro de 2022, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

a) DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, impõe-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos ofertados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135.

No item 128, a recorrente apresentou as seguintes razões:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

II - DOS FATOS

ITEM 128 (12.500 CAPS) SULFADIAZINA 500MG

Ocorre que o laboratório SOBRAL cotado pela empresa habilitada está INTERDITADO desde 07/10/2019 sob medida cautelar. Não existe nem mais registro ativo deste na Anvisa. Como o fornecedor honraria com a entrega de um produto que não existe mais? E o laboratório FURP (FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POLULAR) possui registro na Anvisa, porém produz exclusivamente para o Ministério da Saúde. De forma que nenhum fornecedor é capaz de comprar esta medicação. Diante do fato de só existir esta medicação manipulada portanto é que licitamos desta forma. Não há como adquirir tal medicamento senão adquirindo o manipulado como todos os hospitais tem feito atualmente. Quanto a validade, o produto possui validade de 12 meses após a manipulação.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV – DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

No item 135, a recorrente apresentou as razões nos seguintes

termos:

II - DOS FATOS

ITEM 135 (3.000 FRASCOS) TIABENDAZOL 50MG/ML, FRASCO 40ML

Ocorre que o laboratório UCI-FARMA cotado pela empresa habilitada, a informação que temos é que não está mais sendo fabricado. Tentamos contato com o laboratório por meio de SAC e não obtivemos retorno algum. Desta forma, visando a lisura do presente certame, requer que está douda



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

comissão promova DILIGÊNCIA, solicitando que ~~empresa~~ L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ~~envie~~ ^{envie} as notas fiscais de compra, bem como, comprove através dos seus documentos de estoque que possui o produto para entrega. Ou até mesmo amostra do produto como garantia.



III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV – DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

b) DAS CONTRARRAZÕES

As empresas Recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, referente aos itens acima mencionados. As demais empresas participantes também não apresentaram contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE

Depois de declaradas Habilitadas e Vencedoras as empresas participantes do referido pregão, foi concedido aos participantes a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, interpõe recurso contra a decisão do pregoeiro quanto a aceitação dos itens 128 e 135, acerca de medicamentos ofertados pelas empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (vencedora do item 128), D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (vencedora do item 135) e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES (remanescente do item 135), na referida licitação.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos itens 9 e 10 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRASNET. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, que analisou os documentos anexados no COMPRASNET pelas empresas recorridas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, onde a mesma discordou da aceitação dos produtos ofertados e declarados vencedores dos itens 128 e 135, manifestando ao final da sessão eletrônica o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Pregoeiro, tudo conforme previsto



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



no subitem 11.1 do Edital e na legislação pertinente. A intenção de recurso foi devidamente motivada e aceita, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

O item 128 é de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA. Cadastraram proposta para participar deste item as empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI e FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA. A especificação exigida no Edital para este item é: SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO.

A recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, primeira colocada no item 128, ofertou este medicamento do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, registro na ANVISA 1096300330057.

A recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, segunda colocada no item 128, ofertou este medicamento de sua marca própria, por se tratar de uma empresa que atua na fabricação de medicamentos manipulados.

A recorrente alega que o laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA está interditado pela ANVISA desde 07/10/2019 sob medida cautelar e que não existe registro ativo deste na ANVISA, fato este que impossibilitaria a recorrida de comercializar o produto que está ofertando neste certame licitatório.

Durante a sessão pública de processamento deste certame, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro do medicamento Sulfadiazina 500mg comprimido, do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA. Verificou-se que o registro está vigente, seu vencimento em 02/2028, a forma farmacêutica comprimido simples com apresentação 500mg está ativa.

Na aba de consulta aos Produtos Irregulares no site da ANVISA, foi constatado Medida Cautelar Ativa para o Registro: 109630033, SULFAZINA, medicamento ofertado pela recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Foi constatado pela ANVISA irregularidade no cumprimento das boas práticas de fabricação do medicamento nos Lotes a partir de 07/10/2019.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Como já mencionado, a situação da Medida Cautelar permanece ativa no site da ANVISA, o expediente 2368783/19-5 aborda ações e atividades de suspensão da fabricação, motivadas por inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda, no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010.

Outro expediente 3380482/21-6, da mesma Medida Cautelar, aborda ações e atividades de suspensão da fabricação, motivadas por Decisão publicada no Aresto nº 1.397 de 11 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 93; inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda. no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010, vigente à época.

Portanto, mesmo com o registro do medicamento estando vigente e ativo no site, tivemos a comprovação de que a ANVISA suspendeu a fabricação do medicamento pelo laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA em todos os lotes a partir do dia 07/10/2019.

Assiste razão o alegado pela recorrente sobre o medicamento Sulfadiazina 500mg comprimido, do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, ofertado pela recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI no item 128, será agendada sessão complementar no portal Comprasnet para se proceder com a recusa da proposta.

Passemos para análise das alegações acerca do item 135, a especificação exigida no Edital é: TIABENDAZOL 50MG/ML C/40ML Especificação: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML.

As empresas recorridas D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES ofertaram este medicamento do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. A empresa recorrente ofertou este medicamento de sua marca própria, por se tratar de uma empresa que atua na fabricação de medicamentos manipulados.

A recorrente alega que o citado laboratório não está mais fabricando o TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, fato este



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



que impossibilitaria as recorridas de comercializar o produto que estão ofertando neste certame licitatório.

Conforme regras previstas no Edital deste certame licitatório, especificamente em seu item 9, antes do Pregoeiro decidir sobre a “Aceitação” ou “Recusa” das propostas, é feita verificação das Propostas anexadas pelas empresas no portal Comprasnet no intuito de se identificar se estes documentos possuem as informações e atendem às exigências previstas no instrumento convocatório.

No caso do objeto desta licitação, é exigido das empresas Comprovação de Registro dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os produtos deverão estar com seu registro junto à ANVISA devidamente regular, em plena vigência.

No dia 08/09/2022, às 14:33, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro nº 1055000370026 do medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Naquele momento verificou-se que o registro estava vigente, seu vencimento em 11/2027, apresentação 50MG/ML - FRASCO DE 40 ML e forma farmacêutica SUSPENSÃO ORAL estava ativa.

Portanto, seguindo as regras previstas no Edital, analisando a proposta comercial apresentada e após consulta ao registro do medicamento no site da ANVISA, não haviam motivos para as propostas serem recusadas no item 135. O Pregoeiro seguiu o rito previsto em Edital, declarou a proposta “Aceita” no Comprasnet e procedeu com a análise dos documentos de habilitação do arrematante D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contudo, após o recebimento deste recurso administrativo, passamos a realizar novamente análise do produto ofertado que está sendo questionados pela recorrente.

No dia 06/10/2022, às 09:15, foi feita nova consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que será juntada aos autos deste processo licitatório, para verificar qual atual situação do registro do medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Verificou-se que o registro continua vigente, seu



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



vencimento em 11/2027, apresentação 50MG/ML - FRASCO DE 40 ML e forma farmacêutica SUSPENSÃO ORAL continua ativa.

No dia 06/10/2022, pela manhã, foi realizada diligência na rede de conexões globais de internet em busca de informações acerca do alegado pela recorrente, buscamos o site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, telefone para contato e e-mail constante no Cartão do CNPJ do referido laboratório.

Tentamos consulta no site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, <http://www.uci-farma.com.br/>, contudo o mesmo não carrega.

Tentamos contato diversas vezes através do telefone (11) 4336-7510, mas o mesmo só consta como ocupado.

Encaminhamos mensagem para o endereço de e-mail, pranuvi@uci-farma.com.br, constante no Cartão do CNPJ do laboratório, porém o mesmo não foi localizado por nosso operador de e-mail "Gmail", o qual emitiu a seguinte mensagem: "Endereço não encontrado. A mensagem não foi entregue para pranuvi@uci-farma.com.br porque o domínio uci-farma.com.br não foi encontrado".

Considerando que nenhuma empresa apresentou contrarrazões ao recurso impetrado pela recorrente, entramos em contato com a empresa declarada vencedora, a recorrida D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitando um posicionamento sobre a situação do medicamento ofertado. Em resposta a mesma nos informou "*houve um equívoco na indicação da marca e realmente o laboratório não está mais fabricando o medicamento*".

Portanto, mesmo com o registro do medicamento estando vigente e ativo no site da ANVISA, tivemos a comprovação por parte da recorrida que o produto ofertado não poderá ser entregue.

Será agendada sessão complementar no portal Comprasnet para se proceder com a recusa das propostas no item 135, motivada pelas diligências realizadas pelo Pregoeiro e pelas informações trazidas pela recorrente e recorrida.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



V - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.316.691/0001-86, tendo em vista as argumentações da Recorrente, assim como as diligências realizadas pelo Pregoeiro, DECIDIR pelo provimento TOTAL, para no mérito:

CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135 no certame licitatório supracitado.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

RAPHAEL COTA
DIAS:002701292
19

Assinado de forma digital por
RAPHAEL COTA
DIAS:00270129219
Dados: 2022.10.10 09:33:08
+02'00'

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica



Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 128 - Sulfadiazina

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 2,2000

Melhores Lances							
CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
30.571.825/0001-27	PDL NETO COMERCIO DE ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12500	0,3400	25/08/2022 16:34:54:947		Aceito e Habilitado	Consultar
<p>Marca: SOBRAL Fabricante: SOBRAL Modelo / Versão: CX C/500 Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO., REGISTRO MS: 1096300330057, PROCEDENCIA: NACIONAL, FABRICANTE: SOBRAL ...</u></p> <p>Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: <u>Sim</u> Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado</p>							
07.316.691/0001-86	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA	12500	2,1800	25/08/2022 16:38:16:097			Consultar
<p>Marca: SULFADIAZINA Fabricante: LFM Modelo / Versão: LFM Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>SULFADIAZINA 500MG. CÁPSULA ...</u></p> <p>Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: <u>Sim</u> Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado</p> <p>Motivo Intenção Recurso: Registramos intenção de recurso em virtude que o fornecedor cotou marca Sobral a qual está interdita pela ANVISA e por esta razão não está sendo fabricado nenhum medicamento. Situação Intenção Recurso: Aceita Motivo Aceite/Recusa Intenção: Por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, esta intenção de recurso será aceita. Serão concedidos os prazos legais para os interessados apresentarem as razões de recurso e contrarrazões caso queiram.</p>							

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica



Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 135 - Tiabendazol

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 35,2500

Melhores Lances							
CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
37.556.213/0001-04	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	3000	19,0000	25/08/2022 16:50:43:413		Recusado	Consultar
<p>Marca: BELFAR Fabricante: BELFAR Modelo / Versão: TIABENDAZOL 50MG/MLC/40ML Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>TIABENDAZOL 50MG/ML C/40ML Especificação: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML ANVISA Nº 1057100120010 ...</u> Motivo da Recusa/Inabilitação: Registro na Anvisa informado 1057100120010 se refere à Forma Farmacêutica Pomada Dermatológica, divergente do exigido no Edital: Suspensão Oral. A Forma Farmacêutica Suspensão Oral da empresa BELFAR consta como Cancelada ou Caduca no site da Anvisa.</p> <p>Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: <u>Sim</u> Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado</p>							
03.602.727/0001-37	D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3000	19,8000	25/08/2022 16:35:27:627		Aceito e Habilitado	Consultar
<p>Marca: MICOSBEL Fabricante: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA Modelo / Versão: MS:1055000370026 Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>TIABENDAZOL 50MG/ML C/40ML Especificação: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML ...</u></p> <p>Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado</p>							
491.639.907-25	ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES	3000	30,9200	25/08/2022 16:35:20:783			Consultar
<p>Marca: THIABEN Fabricante: UCI FARMA Modelo / Versão: FRASCO Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>TIABENDAZOL 50MG/ML C/40ML Especificação: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML REGISTRO MS: 1055000370026 ...</u></p> <p>Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado</p>							
07.316.691/0001-86	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA	3000	34,9900	25/08/2022 09:00:00:837			Consultar
<p>Marca: IVERMECTINA Fabricante: LFM Modelo / Versão: LFM Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>IVERMECTINA 0,1MG/ML. FRASCO 40ML ...</u></p> <p>Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: <u>Sim</u> Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado</p> <p>Motivo Intenção Recurso: Registro intenção de recurso em virtude que a marca UCI-FARMA cotada pela empresa não é mais fabricada. Situação Intenção Recurso: Aceita Motivo Aceite/Recusa Intenção: Por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, esta intenção de recurso será aceita. Serão concedidos os prazos legais para os Interessados apresentarem as razões de recurso e contrarrazões caso queiram.</p>							

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Fechar





Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: THIABEN

Nome da Empresa Detentora do Registro	UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	48.396.378/0001-82	Autorização	
Processo	25992.016754/62	Categoria Regulatória	Novo	Data do registro	19/11/1962
Nome Comercial	THIABEN	Registro	105500037	Vencimento do registro	11/2027
Princípio Ativo	TIABENDAZOL			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL		ATC	ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6 ATIVA	1055000370018	COMPRIMIDO SIMPLES	19/11/1962	24 meses
2	50 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 40 ML ATIVA	1055000370026	SUSPENSAO ORAL	19/11/1962	36 meses

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.396.378/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/01/1978		
NOME EMPRESARIAL UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCIFARMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CRUZEIRO	NÚMERO 374	COMPLEMENTO *****
CEP 09.725-310	BAIRRO/DISTRITO VL DUZZI	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO pranuvi@uci-farma.com.br		TELEFONE (11) 4336-7510
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2022 às 09:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Google

site da uci farma



Q Todas Shopping Notícias Imagens Maps Mais Ferramentas

Aproximadamente 522.000 resultados (0,40 segundos)

<https://br.linkedin.com> > company > uci-farma

UCI-FARMA | LinkedIn

Site: <http://www.uci-farma.com.br>. **Selores:** Fabricação de produtos farmacêuticos. **Tamanho da empresa:** 201-500 funcionários. **Sede:** São Bernardo do Campo, SP.

<https://farma.t4h.com.br> > indústrias > uci-farma

UCI-Farma Indústria Farmacêutica

Indústria. **UCI-Farma. UCI-Farma Indústria Farmacêutica. Site.** ENDEREÇO. UNIDADE SEDE. R. do Cruzeiro, 374 – Vila Duzzi São Bernardo do Campo, SP

<https://guiadafarmacia.com.br> > Indústrias

UCI Farma - Guia da Farmácia

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo. Ao utilizar este ...

<https://www.bifarma.com.br> > uci-farma

Uci-Farma - Bifarma

Os preços apresentados no site são diferentes dos preços das lojas físicas de nossa rede. Drogarias Bifarma. BIFARMA | Demac Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: ...

<https://consultaremedios.com.br> > Fabricantes

Produtos UCI - Farma com as melhores ofertas | CR

Todas as informações contidas neste site têm a intenção de informar e educar, não pretendendo, de forma alguma, substituir as orientações de um profissional ...

<https://www.emis.com> > Brasil > Chemical Manufacturing

Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda. (Brasil) - EMIS

A empresa **Uci Farma Indústria Farmaceutica** foi fundada em 01/10/1978 sediada na cidade de São Paulo. ... **Website:** <http://www.uci-farma.com.br/>.

<http://equivalentes.com.br> > laboratorio > uci-farma-Ind...

Laboratório: UCI - FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Referência	Princípio Ativo	Similar Equivalente	Laboratório
Betaserc	dicloridrato de betaistina	Ucibeta	UCI - FARMA IND...
Cartrax	tioconazol + tinidazol	Gynben	UCI - FARMA IND...
Clavulin BD	amoxicilina + clavulanato de potássio	Uciclav	UCI - FARMA IND...

Ver mais 17 linhas

<https://www.jusbrasil.com.br> > processos > nome > uci-f...

Uci - Farma Industria Farmaceutica Ltda - Processos - Jusbrasil

O Jusbrasil encontrou 551 processos de **Uci - Farma Indústria Farmaceutica Ltda** nos Diários Oficiais. A maioria é do TRT02, seguido por TRT04.

<https://www.solutudo.com.br> > empresas > uci-farma-in...

Uci-Farma Industria Farmaceutica Ltda em São Paulo, SP

A empresa **Uci-Farma Indústria Farmaceutica Ltda** trabalha desde 2010 na categoria Indústria Farmacêutica na cidade de São Paulo, SP na Avenida Brigadeiro ...

<https://farmaindex.com> > busca > laboratorio > uci-farm...

Ofertas de medicamentos do Laboratório Uci-farma

Ofertas de medicamentos do Laboratório **Uci-farma** · Ucirose 6 mg 2 comprimidos · Pyr-pam 10 mg/ml suspensão oral 40 ml + copo dosador · Thiabena 50 mg/g pomada ...



Anúncio · <https://www.drogal.com.br/> ▾

UCI Farma

Compre Medicamentos, Cosméticos e Muito Mais na Drogal. Confira as Ofertas na Loja Online!
 Nas Compras Acima de R\$150 Você Ganha R\$10 Off Com o Voucher...
 Super Ofertas Drogal · Ganhe R\$10 na 1ª Compra* · Dermocosméticos: 82% Off
 Pantogar - R\$ 113,29 - 60 Cápsulas · Mais ▾



Pesquisas relacionadas

-
-
-
-
-
-
-
-

Googoooooooooogle >

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

Brasil ● Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA - Do seu endereço IP - Atualizar local

[Ajuda](#) [Enviar feedback](#) [Privacidade](#) [Termos](#)



Não é possível acessar esse site

Verifique se há um erro de digitação em www.uci-farma.com.br.

Se o endereço estiver correto, tente executar o Diagnóstico de Rede do Windows.

DNS_PROBE_FINISHED_NXDOMAIN

Recarregar



telefone uci farma



Todas Notícias Shopping Imagens Maps Mais Ferramentas

Aproximadamente 545.000 resultados (0,84 segundos)

(11) 4336-7510
 UCI-FARMA Indústria Farmacêutica Ltda, telefone

https://guiabox.net › telefone-sac-0800-de-atendimento... ▾

Telefone SAC 0800 de atendimento do laboratório ...

UCI Farma Indústria Farmacêutica Rua do Cruzeiro, nº 374. São Bernardo do Campo – SP ; SAC UCI Farma: 0800 19-1291 / (11) 4336-7510 ; Site: http://www.uci-farma.

https://www.solutudo.com.br › empresas › uci-farma-in... ▾

Uci-Farma Industria Farmaceutica Ltda em São Paulo, SP

Uci-Farma Industria Farmaceutica Ltda ; Endereço. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, Itaim Bibi - Andar 12 São Paulo/SP - CEP 04538-133 ; Telefones. (11) 3165- ...

https://listatudo.com.br › ... › Medicamentos ▾

Uci-Farma Indústria Farmacêutica | Telefones e endereços de ...

O telefone da Uci-Farma Indústria Farmacêutica é (11) 4332-2364. Também atendemos em nos seguintes números: (11) 4125-5253, (11) 4332-2384. Qual o endereço da ...
 ★★★★★ Avaliação: 5 · 3 votos

http://cnpj.info › UCI-FARMA-INDUSTRIA-FARMAC... ▾

Telefones e CNPJ Uci-farma Industria Farmaceutica Ltda

Telefones e CNPJ de empresa Uci-farma Industria Farmaceutica Ltda. Também consultar CNPJ e informações sobre outras empresas como nome ou telefones.

https://www.dardus.com.br › empresa › Uci-farma-Indu... ▾

Uci-farma Industria Farmaceutica Ltda. - Dardus

Site:www.uci-farma.com.br ; Matriz: Rua do Cruzeiro 374, Vila Duzzi São Bernardo do Campo, SP, 09725-310, Brasil ; Telefone: (11) 4336-75... Telefone: (11) 4336- ...

https://www.guiadosac.com.br › empresa › uci-farma ▾

UCI FARMA - Guia do Sac

COPYRIGHT 2019 POR GRUPO PADRÃO. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

https://guiadafarmacia.com.br › Indústrias ▾

UCI Farma - Guia da Farmácia

Revista dirigida aos profissionais de saúde. Rua James Watt, 84. Andar 12 Conj 122. Brooklin, São Paulo-SP 04576-050. Tel: (11) 5082-2200. Clique ...

https://www.guiamais.com.br › uci-farma-industria-far... ▾

UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA - GuiaMais

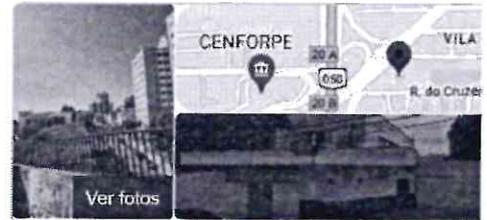
Veja as avaliações, o telefone e o endereço de UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA especializado em Distribuidores de Medicamentos (Produtos Farmacêuticos e ...

https://farma.t4h.com.br › industrias › uci-farma ▾

UCI-Farma Indústria Farmacêutica

UNIDADE SEDE. R. do Cruzeiro, 374 – Vila Duzzi São Bernardo do Campo, SP CEP 09725-310. Telefone: (11) 4336-7510. PRODUTOS ...

https://cnpj.biz › Empresas › SP › São Paulo



UCI-FARMA Indústria Farmacêutica Ltda

Rotas Salvar Ligar

2,6 ★★★★★ 14 comentários no Google

Empresa farmacêutica em São Bernardo do Campo, SP

Endereço: R. do Cruzeiro, 374 - Vila Duzzi, São Bernardo do Campo - SP, 09725-310

Horas: Aberto · Fecha às 17:00 ▾

Telefone: (11) 4336-7510

Sugerir uma alteração · É proprietário desta empresa?

Adicionar informações ausentes

Adicionar website

Perguntas e respostas

P: Boa noite!
 Estou fazendo tratamento nas minhas unhas (...)
 R: Onde encontro ?
 (Mais 2 respostas)
 Ver todas as perguntas (51)

Enviar para smartphone

Avaliações da Web

5/5 ListaTudo · 3 votos

Comentários ⓘ

- "Ótima firma para trabalhar, melhor firma que ... ★★★★★
- "Estou juntando dinheiro p ir p SC e comprar p outra saída." ★★★★★
- "O medicamento simplesmente sumiu do mer QUE?" ★★★★★

Ver todos os comentários do Google

As pessoas também pesquisaram

Todos os dados da empresa Uci Farma Indústria Farmaceutica LTDA com CNPJ 48.396.378/0004-25 - 48396378000425 de São Paulo/SP. Telefone, E-mail, Endereço...

Google >
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

			
Lucifarma Empresa farmacêutica	Theraskin Farmacê... Empresa farmacêutica	Purifarma Distribuid... Química...	Igefarma Laboratór... Farmácia

Sobre esses dados



Brasil ● Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA - Do seu endereço IP - Atualizar local

Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

**URGENTE: Informações sobre TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML**

2 mensagens

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> 6 de outubro de 2022 09:50
Para: pranuvi@uci-farma.com.br

Bom dia.

Estamos conduzindo um pregão eletrônico e nos foi ofertado o supracitado medicamento do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, uma das empresas participantes está alegando que o laboratório não está fabricando e fornecendo às distribuidoras o referido produto.

Tentamos consulta no site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, <http://www.uci-farma.com.br/>, contudo o mesmo não carrega.

Tentamos contato através do telefone (11) 4336-7510, mas o mesmo só consta como ocupado.

Necessitamos urgentemente de um posicionamento do laboratório fabricante para podermos concluir a licitação de medicamentos que é tão importante para o abastecimento das unidades de saúde do nosso município.

Att.

Raphael Cota Dias

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

6 de outubro de 2022 09:51

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **pranuvi@uci-farma.com.br** porque o domínio uci-farma.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of uci-farma.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: uci-farma.com.br Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; pranuvi@uci-farma.com.br

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of uci-farma.com.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: uci-farma.com.br Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadReportDomain>

Last-Attempt-Date: Thu, 06 Oct 2022 05:51:20 -0700 (PDT)



----- Mensagem encaminhada -----

From: "Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA" <licitacao@maraba.pa.gov.br>

To: pranuvi@uci-farma.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 6 Oct 2022 09:50:55 -0300

Subject: URGENTE: Informações sobre TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML

----- Message truncated -----



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



URGENTE: Informações sobre TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML

3 mensagens

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> 6 de outubro de 2022 10:01
 Para: dlhospitalar <dlhospitalar2@gmail.com>

PROCESSO Nº	18.249/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	078/2022-CPL/PMM
TIPO	Menor preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da f: básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades de saúde e hospitais públicos do município de marabá.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS
NÚMERO DA UASG	927495
RECORRENTE	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA
RECORRIDAS	PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES Decisão do Pregoeiro.

Bom dia.

Vossa empresa ofertou o medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, uma das empresas participantes está alegando que o laboratório não está fabricando e fornecendo às distribuidoras o referido produto.

Tentamos consulta no site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, <http://www.uci-farma.com.br/>, contudo o mesmo não carrega.

Tentamos contato através do telefone (11) 4336-7510, mas o mesmo só consta como ocupado.

Considerando que vossa empresa não apresentou contrarrazões no Comprasnet, necessitamos urgentemente de um posicionamento sobre o laboratório fabricante para podermos concluir a licitação de medicamentos que é tão importante para o abastecimento das unidades de saúde do nosso município.

Att.
 Raphael Cota Dias

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
 CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
 Prefeitura Municipal de Marabá
 Telefone (94) 3322-1646

dlhospitalar <dlhospitalar2@gmail.com> 6 de outubro de 2022 10:08
 Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Bom dia, Sr. Pregoeiro vimos informar que houve um equívoco na indicação da marca e realmente o laboratório não está mais fabricando o medicamento.

Att.
 Maria Sampaio de Freitas Gomes
 Assistente de Licitação
 DI Hospitalar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: dl hospitalar <dlhospitalar2@gmail.com>

6 de outubro de 2022 10:14

Agradeço pelas informações prestadas.

Att.

Raphael

[Texto das mensagens anteriores oculto]



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica**= Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Nº Item:** 131**Nome do Item:** Surfactante pulmonar**Descrição do Item:** Surfactante Pulmonar Composição: Fração Fosfolipídica De Pulmão Porcino , Concentração: 80 MG/ML, Forma Farmaceutica: Suspensão Para Instilação Endotraqueobrônquica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual**Sessão Pública nº 1 (Atual)****CNPJ: 21.595.464/0001-68 - Razão Social/Nome: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA**- Intenção de Recurso- Recurso**Menu****Voltar**

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMOS ENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM

A UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.595.464/0001-68, localizada à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 1085 – Cajazeiras – Fortaleza - CE, localizada à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 1085 – Cajazeiras – Fortaleza - CE, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, a presença de V. Senhoria, apresentar tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão da D. Pregoeiro em relação a CLASSIFICAÇÃO da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, quanto a classificação para o item 131, do edital epigrafado, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A data de abertura do sistema para manutenção da intenção de recurso se deu em 21/09/2022.

Portanto, nos termos do item 11.1 do edital, o prazo de 03 (três) dias será:

11.1 Após a habilitação das empresas no COMPRAS.GOV.BR ou cancelamento de itens deste pregão, qualquer licitante poderá, até o fim do prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 26/09/2022, segunda-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DO OCORRIDO

A recorrente participou do pregão epigrafado e participou no item 131: Surfactante pulmonar, restando o segundo lugar, atendendo plenamente a todos os requisitos constantes no edital.

Ato contínuo, a empresa: F CARDOSO E CIA LTDA, foi classificada em primeiro lugar, contudo, o Produto em apreço é exclusivo do laboratório Chiesi, a arrematante não é credenciado pelo laboratório Chiesi bem como ofertou o preço de R\$ 1.100,00 inexecutável com os valores de mercado praticados atualmente.

E pelos fatos levantados a decisão deverá ser reformada, por ser medida de direito.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

O medicamento, item 131. Surfactante pulmonar é de fabricação exclusiva do laboratório Chiesi e a empresa F CARDOSO E CIA LTDA, ora arrematante não possui autorização do laboratório para comercialização do mesmo, conforme demonstramos:

Assim, impossibilitada juridicamente de comercialização.

Outrossim, o medicamento fora arrematado ao Valor Unitário de R\$ 1.100,00 inexecutável, tendo em vista que o preço fábrica do produto R\$ 2.089,99 quando se trata de produto exclusivo, o preço é invariável.

Nos termos da Lei Federal 8666/93 artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexecutável é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexecutabilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

Assim, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue (como citado no tópico anterior) a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

Posto isto, como sabido o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, e no caso em apreço a proposta apresentada pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA não comporta ao que se pede, em especial pela impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como em razão da inexecutabilidade do preço ofertado.

Deflui de tudo aqui descrito, o direito público subjetivo dos licitantes, em ver o julgamento licitatório dar-se dentro da melhor técnica aplicável no sentido finalístico de angariar o melhor contrato ao interesse público.

Destarte, outro não pode ser o entendimento, que o desclassificar a empresa F CARDOSO E CIA LTDA, por impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como por seu preço inexecutável, como também, por conseguinte declarar vencedora a recorrente por ter atendido a todos os requisitos do edital e ter apresentado o produto em conformidade com o que foi exigido, em especial autorização de fornecimento por parte do laboratório Chiesi, e apresentar o valor em consonância com a Tabela CMED.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam aceitos os argumentos apresentados por cabalmente ter sido demonstrado, para

desclassificar a empresa F CARDOSO E CIA LTDA., não possui autorização de vender o medicamento, bem como apresentou preço inexequível, bem como seja declarada vencedora a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA., para o item: item 131. Surfactante pulmonar é de fabricação exclusiva do laboratório Chiesi, em razão a melhor proposta ofertada, bem como em razão de ter atendido todos os requisitos do certame nos termos da fundamentação retro, requer ainda o devido prosseguimento com as demais fases do Certame. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 26 de setembro de 2022

UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68,



Fechar



PE 78-2022

Licitação Uni Ceará <licitacao@uniceara.com.br>

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Renato Ferreira <renato.ferreira@unihospitalar.com.br>, Antonio Ferreira <antonio.ferreira@unihospitalar.com.br>, Clesio Furtado <clesio.comercialmm@gmail.com>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

Segue recurso ref. o item 131.

Mostrar **Valor**

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.
Para registrar e acompanhar o recurso, clique no número do item.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174
131	Surfactante pulmonar	-	Não

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparado
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparado

Atenciosamente,
Rosiane Santiago
Uni Ceará

2 anexos

carta laboratorio.pdf
45K

RECURSO.pdf
341K



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691

14º andar - Torre Sigma

CEP: 04730-000

São Paulo, Brasil

Tel.: +55 11 3095 2300

www.chiesi.com.br



São Paulo, 23 de setembro de 2022.

AO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor Pregoeiro e equipe,

Identificamos no processo licitatório PE 78/2022 (SRP) – Processo 18.249/2022-PMM a participação das empresas:

F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63;

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 21.581.445/0001-82;

ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, CPF: 491.639.907-25.

Ocorre que essas empresas não são credenciadas da CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Fabricante do Item 131 – Curosurf 3ml no país, motivo pelo qual não podemos garantir a origem dos produtos a serem ofertados por tal empresa, nem tampouco a disponibilidade do mesmo para atendimento do referido pregão.

Atenciosamente.

Fernanda Carvalho Infante

Gerente Adm. de Vendas e Licitações

RG.: 28.465.601-x - CPF: 285.921.288-46

Tel: + 55 11 3095-2300

Endereço da Matriz:

Rua Giacomo Chiesi, 151, km 39,2 - Estrada dos Romeiros

CEP: 06513-005 - Santana de Parnaíba - SP, Brasil

Tel: +55 11 4622 8500

WWW.CHIESI.COM.BR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM

A UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.595.464/0001-68, localizada à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 1085 – Cajazeiras – Fortaleza - CE, localizada à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 1085 – Cajazeiras – Fortaleza - CE, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, a presença de V. Senhoria, apresentar tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, , a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão da D. Pregoeiro em relação a CLASSIFICAÇÃO da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, quanto a classificação para o item 131, do edital epigrafado, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A data de abertura do sistema para manutenção da intenção de recurso se deu em 21/09/2022.

Portanto, nos termos do item 11.1 do edital, o prazo de 03 (três) dias será:

11.1 Após a habilitação das empresas no COMPRAS.GOV.BR ou cancelamento de itens deste pregão, qualquer licitante poderá, até o fim do prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os

demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 26/09/2022, segunda-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DO OCORRIDO

A recorrente participou do pregão epigrafado e participou no item **131: Surfactante pulmonar**, restando o segundo lugar, atendendo plenamente a todos os requisitos constantes no edital.

Ato contínuo, a empresa: **F CARDOSO E CIA LTDA**, foi classificada em primeiro lugar, contudo, o **Produto em apreço é Exclusivo** do laboratório Chiesi, a arrematante não é credenciado pelo laboratório Chiesi bem como ofertou o preço de R\$ 1.100,00 **inexequível com os valores de mercado praticados atualmente**.

E pelos fatos levantados a decisão deverá ser reformada, por ser medida de direito.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

O medicamento, **item 131. Surfactante pulmonar** é de fabricação exclusiva do laboratório **Chiesi** e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, ora arrematante não possui autorização do laboratório para comercialização do mesmo, conforme demonstramos:



CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
Rua Dr. Roberto Gomes Santos, 95
Jardim América - Zona Sul
CEP: 04730-000
São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3085-3300
www.chiesi.com.br

São Paulo, 22 de setembro de 2022

À:
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor Pregoeiro e equipe:

Identificamos no processo licitatório PE 760022 (PPI) - Processo 28.249/2022-PPI a participação das empresas:

F. FARMACIOS E CIA. LTDA, CNPJ: 04.545.954/0001-67;

AL. TAVES DE INVESTIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 22.165.450/0001-00;

ROBERTO SANTIAGO DE SILVA SOARES, CPF: 461.438.407-20.

Como que essas empresas não são credenciadas da CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, fabricante do Item 112 - Cuscutol, em se tratando de medicamento, motivo pelo qual não podemos garantir a entrega dos produtos e serem ofertados por tal empresa, sem garantia e disponibilidade de estoque para atendimento do referido prego.

Respeitosamente,



Fernando Cavallho Infante

Gerente Adm. de vendas e Licitação

RG: 28.464.421-2 - CPF: 495.923.288-40

Tel.: + 55 11 3085-3300

Endereço da Chiesi:
Rua Gaspari Chiesi, 151, km 34,2 - Estrada dos Azeiteiros

0800-014333-029-39

28/09/2022 16:21

afonso@uni

CEP: 05512-020 - Jardim de Ipanema - SP, Brasil
Tel.: +55 11 4542 8320

Assim, impossibilitada juridicamente de comercialização.

Outrossim, o medicamento fora arrematado ao Valor Unitário de **R\$ 1.100,00 inexecuível**, tendo em vista que o preço fábrica do produto R\$ 2.089,99 quando se trata de produto exclusivo, o preço é invariável.

Nos termos da Lei Federal 8666/93 artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexecuível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução

por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexecuibilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

Assim, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue (como citado no tópico anterior) a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é **minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.**

Posto isto, como sabido o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, e no caso em apreço a proposta apresentada pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA. não comporta ao que se pede, em especial pela impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como em razão da inexecuibilidade do preço ofertado.

Deflui de tudo aqui descrito, o direito público subjetivo dos licitantes, em ver o julgamento licitatório dar-se dentro da melhor técnica aplicável no sentido finalístico de angariar o melhor contrato ao interesse público.

Destarte, outro não pode ser o entendimento, que o desclassificar a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA.**, por impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como por seu preço inexecuível, como também, por conseguinte declarar vencedora a recorrente por ter atendido a todos os requisitos do edital e ter apresentado o produto em conformidade com o que foi exigido, em especial autorização de fornecimento por parte do laboratório **Chiesi**, e apresentar o valor em consonância com a Tabela CMED.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam aceitos os argumentos apresentados por cabalmente ter sido demonstrado, para desclassificar a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA.**, não possui autorização de vender o medicamento, bem como apresentou preço inexecuível, bem como seja declarada vencedora a empresa **UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA.**, para o item: **item 131. Surfactante pulmonar** é de fabricação exclusiva do laboratório **Chiesi**, em razão a melhor proposta ofertada, bem como em razão de ter atendido todos os requisitos do certame nos termos da fundamentação retro, requer ainda o devido prosseguimento com as demais fases do Certame. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer

que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 26 de setembro de 2022

UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA

CNPJ: 21.595.464/0001-68,



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº	18.249/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	078/2022-CPL/PMM
TIPO	Menor preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de marabá.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS
NÚMERO DA UASG	927495
RECORRENTE	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
RECORRIDAS	F CARDOSO E CIA LTDA ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES Decisão do Pregoeiro.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ/MF Nº 21.595.464/0001-68**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceito o medicamento ofertado na proposta da empresa F CARDOSO E CIA LTDA para o item 131, com a alegação de que o produto estaria impossibilitado de ser comercializado pela recorrida.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44, *caput*, do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art.44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao final da sessão, no dia 21 de setembro de 2022, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, as razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 26 de setembro de 2022, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

a) DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, impõe-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceito o medicamento ofertado na proposta da empresa F CARDOSO E CIA LTDA para o item 131. A recorrente apresentou as seguintes razões:

II - DO OCORRIDO

A recorrente participou do pregão epigrafado e participou no item 131: Surfactante pulmonar, restando o segundo lugar, atendendo plenamente a todos os requisitos constantes no edital. Ato contínuo, a empresa: F CARDOSO E CIA LTDA, foi classificada em primeiro lugar, contudo, o Produto em apreço é Exclusivo do laboratório Chiesi, a arrematante não é credenciado pelo laboratório Chiesi bem como ofertou o preço de R\$ 1.100,00 inexecutável com os valores de mercado praticados atualmente. E pelos fatos levantados a decisão deverá ser reformada, por ser medida de direito.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

O medicamento, item 131. Surfactante pulmonar é de fabricação exclusiva do laboratório Chiesi e a empresa FCARDOSO E CIA LTDA, ora arrematante não possui autorização do laboratório para comercialização do mesmo, conforme demonstramos: Assim, impossibilitada juridicamente de comercialização. Outrossim, o medicamento fora arrematado ao Valor Unitário de R\$ 1.100,00 inexecutável, tendo em vista que o preço fábrica do produto R\$ 2.089,99 quando se trata de produto exclusivo, o preço é invariável. Nos termos da Lei Federal 8666/93 artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexecutável é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado. Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexecutabilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis. Assim, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue (como citado no tópico anterior) a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido. Posto isto, como sabido o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, e no caso em apreço a proposta apresentada pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA. não comporta ao que se pede, em especial pela impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como em razão da inexecutabilidade do preço ofertado. Deflui de tudo aqui descrito, o direito público subjetivo dos licitantes, em ver o julgamento licitatório dar-se dentro da melhor técnica aplicável no sentido finalístico de angariar o melhor contrato ao interesse público. Destarte, outro não pode ser o entendimento, que o desclassificar a empresa F CARDOSO E CIA LTDA., por impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como por seu preço inexecutável, como também, por conseguinte declarar vencedora a recorrente por ter atendido a todos os requisitos do edital e ter apresentado o produto em conformidade com o que foi exigido, em especial autorização de fornecimento por parte do laboratório Chiesi, e apresentar o valor em consonância com a Tabela CMED.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam aceitos os argumentos apresentados por cabalmente ter sido demonstrado, para desclassificar a empresa F CARDOSO E CIA LTDA., não possui autorização de vender o medicamento,



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



bem como apresentou preço inexequível, bem como vencedora a empresa a UNI HOSPITALAR CEARÁLTDA., para o item item 131. Surfactante pulmonar é de fabricação exclusiva do laboratório Chiesi, em razão a melhor proposta ofertada, bem como em razão de ter atendido todos os requisitos do certame nos termos da fundamentação retro, requer ainda o devido prosseguimento com as demais fases do Certame. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.”

b) DAS CONTRARRAZÕES

As empresas recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, referente ao item acima mencionado. As demais empresas participantes também não apresentaram contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE

Depois de declaradas Habilitadas e Vencedoras as empresas participantes do referido pregão, foi concedido aos participantes a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, interpõe recurso contra a decisão do pregoeiro quanto a aceitação do item 131, acerca de medicamento ofertado pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA, na referida licitação.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos itens 9 e 10 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRASNET. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, que analisou os documentos anexados no COMPRASNET pelas empresas recorridas F CARDOSO E CIA LTDA, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, onde a mesma discordou da aceitação do produto ofertado e declarado vencedor do item 131, manifestando ao final da sessão eletrônica o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Pregoeiro, tudo conforme previsto no subitem 11.1 do Edital e na legislação pertinente. A intenção de recurso foi devidamente motivada e aceita, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

O item 131 é de participação aberta para empresas de pequeno, médio e grande porte. Cadastraram proposta para participar deste item as empresas F CARDOSO E CIA LTDA, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI e I F S NASCIMENTO & CIA LTDA. A especificação exigida no Edital para este item é: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML.

Todas as empresas participantes ofertaram o mesmo produto do mesmo fabricante, o medicamento denominado "Curosurf", Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML, do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, registro na ANVISA 1005800670023.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



A recorrente alega que restou em segundo lugar no item 131, contudo, em consulta ao site Comprasnet verificamos que a mesma ocupa a quarta colocação no item após etapa de lances.

Conforme consta da Ata da Sessão, a ordem de classificação das empresas é a seguinte: 1ª F CARDOSO E CIA LTDA (R\$ 1.100,00); 2ª ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (R\$ 1.419,00); 3ª ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES (R\$ 1.955,00); 4ª UNI HOSPITALAR CEARA LTDA (R\$ 2.089,65); 5ª INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (R\$ 3.130,00); 6ª I F S NASCIMENTO & CIA LTDA (R\$ 3.400,00).

Conforme regras previstas no Edital deste certame licitatório, especificamente em seu item 9, antes do Pregoeiro decidir sobre a “Aceitação” ou “Recusa” das propostas, é feita verificação das Propostas anexadas pelas empresas no portal Comprasnet no intuito de se identificar se estes documentos possuem as informações e atendem às exigências previstas no instrumento convocatório.

No caso do objeto desta licitação, é exigido das empresas Comprovação de Registro dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os produtos deverão estar com seu registro junto à ANVISA devidamente regular, em plena vigência.

Durante a sessão de processamento deste pregão, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro nº 1005800670023 do medicamento “Curosurf”, Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML, do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.

Naquele momento verificou-se que o registro estava vigente, seu vencimento em 09/2027, apresentação 80 MG/ML, ampola com 3 ML, que equivale à 240 MG e forma farmacêutica SUSPENSÃO INJETÁVEL estava ativa.

Portanto, seguindo as regras previstas no Edital, analisando a proposta comercial apresentada e após consulta ao registro do medicamento no site da ANVISA, não haviam motivos para a proposta da recorrida ser recusada no item 131. O Pregoeiro seguiu o rito previsto em Edital, declarou a proposta “Aceita” no Comprasnet e procedeu com a análise dos documentos de habilitação do arrematante F CARDOSO E CIA LTDA, que estavam de acordo com as exigências



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



previstas no Edital, posto isto a empresa foi declarada habilitada e vencedora do item 131, por ter oferecido o menor preço e apresentado todos os documentos de habilitação exigidos.

A recorrente alega que o produto ofertado é exclusivo do laboratório Chiesi e as empresas que estão à sua frente na ordem de classificação, F CARDOSO E CIA LTDA, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, não são credenciadas pelo laboratório, não possuem autorização do laboratório para comercialização do medicamento.

O instrumento convocatório deste certame não exige dos participantes prova de credenciamento e/ou prova de autorização para venda dos medicamentos por parte dos laboratórios fabricantes. Não consta exigência de que os medicamentos somente poderão ser comercializados se comprados diretamente do laboratório fabricante. Entendemos que os laboratórios não detêm o poder de legislar no país acerca da comercialização de seu produto fabricado, impedindo que outras empresas vendam os produtos se não compraram direto do laboratório. Tais regras apresentadas pela recorrente não constam na legislação aplicada neste certame que constam do preâmbulo do Edital, quais sejam: Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 16/2020, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

Vejamos trecho de matéria postada no site <https://ictq.com.br/varejo-farmaceutico/826-como-funciona-a-compra-de-medicamentos-pelo-sus>:

[...]

De acordo com o diretor de Mercado e Assuntos Jurídicos do Sindusfarma, Bruno Abreu, geralmente, a indústria não vende diretamente para o governo, utilizando-se de intermediários, ou seja, distribuidores especializados nesse tipo de transação comercial. No Brasil, existe uma associação que reúne as principais empresas desse segmento, a Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares (Abradimex).



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



"Algumas indústrias fornecem diretamente, mas nem sempre a assistência. A maior incidência é por meio de um distribuidor, que também participa das licitações, principalmente para atender ao componente da atenção básica. Quando falamos de doenças raras, aquelas do componente especializado, como um medicamento oncológico, por exemplo, em que a compra é centralizada pelo Ministério da Saúde, a indústria participa mais diretamente do processo de licitação", detalha Abreu.

Mesmo quando há apenas um fabricante para determinado medicamento, o governo tem o direito de optar pela licitação, pois alguns distribuidores podem ter preços melhores que os da indústria em função de descontos ou incentivos fiscais. Por isso, conseguem concorrer oferecendo melhores condições comerciais.

[...]

Após realização de buscas no arquivo desta Comissão de Licitação, verificamos que no certame anterior para aquisição de medicamentos (Pregão Eletrônico SRP nº 134/2021), não foi exigido das empresas prova de credenciamento/cadastro junto aos laboratórios fabricantes, tampouco autorização dos mesmos para que as empresas participantes de licitações pudessem comercializar o medicamento. O mesmo produto em questão (Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML) foi licitado e arrematado por empresa que ofertou o menor preço unitário no valor de R\$ 1.550,00. A recorrente alega que a falta de autorização do laboratório acarretaria na impossibilidade jurídica de comercialização do produto.

Diante do exposto, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá sobre a frequência de entregas e quantidades solicitadas à empresa que arrematou o referido medicamento no Pregão Eletrônico nº 134/2021. Em resposta, a Central de Abastecimento Farmacêutico nos informou que das 180 unidades do citado medicamento, foram contratados inicialmente 50 frascos/ampolas e, destes contratados foram empenhadas 25 unidades, as quais já foram entregues pela empresa. Portanto, foi verificado e constatado que a ausência desta exigência (credenciamento e autorização do laboratório), apresentada pela recorrente, não se tornou impeditivo para a comercialização do medicamento que foi licitado em certame anterior, realizado com as mesmas regras do pregão atual.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrente afirma que o valor ofertado pela empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, R\$ 1.100,00 é inexequível, tendo em vista que o preço fábrica do produto é R\$ 2.089,99.

Verificamos que no certame anterior, para aquisição de medicamentos, a recorrente **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA** também ofertou na etapa de lances preço unitário inferior ao preço fábrica alegado, no valor de R\$ 1.861,72. Ressaltamos que no certame atual, não consta regra no Edital de que serão considerados os preços constantes da tabela **CMED ANVISA** para fins de aceitação.

Vale ressaltar que o caráter exequível de uma proposta guarda respeito com a viabilidade, possibilidade jurídica e material de realização efetiva do que se propõe; assim, preço inexequível é aquele impraticável, impossível, incompatível com o que irá se contratar. Na licitação, conforme aduz **Andréia Lopes**: “a regra é a da aceitação da proposta mais barata, considerada esta como a que oferece preço mais vantajoso para a Administração, tendo curso menor, computando-se as vantagens oferecidas, incluindo-se aí qualidade, durabilidade, rendimento, segurança, não sendo necessariamente a que apresenta o menor preço em números absolutos”¹.

Ressalta-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º da Lei 10.520/02.

Quanto a adoção do critério de exequibilidade da proposta, a Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 assim dispôs:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a

¹ Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, A licitação pelo Menor Preço, o Preço Inexequível e a lei 9.648/98, in Licitações e Contratos Administrativos Temas Atuais e Controvertidos, 1 ed., São Paulo, RT, 1999, pág. 34



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Depreende-se, portanto, que há cálculo matemático apenas no tocante às licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, o que não se aplica, por óbvio, à contratação de empresa para fornecimento de bens comuns, concernentes à modalidade do Pregão, nos termos do § 1º, Art. 48. Todavia, nada impede que o licitante comprove com dados técnicos a viabilidade da proposta apresentada.

Quanto à avaliação da oferta em face do valor estimado ou de referência, como o próprio nome prenuncia, traduz-se este em simples estimativa, podendo ocorrer a contratação por valor maior ou menor, desde que compatível com o mercado. Diante de um eventual caso concreto, a primeira atitude a ser tomada é verificar se a pesquisa de preços (se o valor referência) integrada aos autos está atualizada e compatível com a realidade do correspondente mercado. A verificação dos preços praticados no mercado, para determinado bem ou serviço que pretenda a Administração Pública contratar, é exigência que pode ser extraída do inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, ambos da Lei 8.666/93.

Neste sentido, aliás, vejamos excertos do Acórdão 559/09 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU)²:

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

² TCU. Acórdão 559/09. Órgão Julgador: Primeira Câmara. Relator: Ministro Augusto Nardes. DOU 20/02/09.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOIEIRO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO.

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade das suas propostas. (Sem grifos no original)

Não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de executabilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.). Cabe ao Pregoeiro facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 – Plenário).

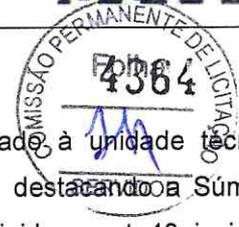
Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexecutável, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão.

3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. **A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta.**

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecutabilidade de preços, fundamentada "apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%". Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula TCU 262 segundo a qual “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**” (grifo nosso). Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que “**a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados**” (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator relembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a **anulação do ato de desclassificação da proposta da representante**. (Acórdão



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno
Dantas, 12.11.2014.)



Vejamos decisões do Tribunal de Contas da União sobre a impossibilidade de o Pregoeiro realizar juízo sobre a exequibilidade da proposta de empresa licitante sem que houvesse critérios prévios para análise determinados no Edital:

[...]

Nesse ponto, acolheu a proposta da unidade técnica para determinar à Administração que torne sem efeito as exclusões dos lances ofertados pela licitante, votando para dar ciência à Administração de que: **“9.4.1. a ausência de critérios para analisar-se a inexecuibilidade dos preços das propostas, conforme verificado no edital do PE SRP 1.609/2017, afronta o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, bem como o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016; 9.4.2. a exclusão de lances considerados inexecuíveis deve ser feita apenas em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero”. Os demais ministros acompanharam o relator. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.620/2018 - Plenário).**

[Acórdão TCU 839/2020 - 1ª Câmara] REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. **A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.** (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário). [Grifos nossos] 38. Ou seja, o próprio colendo Tribunal de Contas da União, possui o entendimento



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

de que deve haver uma compreensão entre a busca pela satisfação do interesse público, levando em consideração as condições vantajosas para a Administração. Ainda mais, na hipótese de desclassificação da proposta por inexecutabilidade, exige-se que a administração proceda com a desclassificação por meio de critérios previamente publicados.

Como é de conhecimento de todos os participantes deste certame, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 078/2022 CPL/PMM não possui critérios previamente estipulados e publicados para se declarar uma proposta como sendo inexequível, fator que segundo os entendimentos e jurisprudências do TCU é imprescindível para tal juízo por parte do Pregoeiro.

Corroborando com este entendimento, o Informativo de Licitações e Contratos nº 323, de 13 de junho de 2017 do TCU destaca o que segue:

Voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 Plenário: "Os precedentes jurisprudenciais mencionados pela Secex/PE revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexecutabilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade das suas propostas. Daí a Súmula TCU 262, a qual estipula que o critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas a e b, da Lei 8666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta. Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que a desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

Como vimos nos excertos do TCU, não é proibido que o edital, fazendo as adaptações necessárias, preveja a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis, segundo o critério que a secretaria demandante pretendesse adotar, no entanto o edital do certame licitatório em apreço não especificou tais discernimentos.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Necessária fixação de critérios que respeitem a competição entre os licitantes e, ao mesmo tempo, possibilite a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Assim, à semelhança do que fez o legislador no §1º do art. 48, devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela administração (que pode, por diversas razões, não corresponder à realidade), mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

No pregão, haja vista a fase de lances, essa linha entre um lance baixo, economicamente vantajoso e o risco de inexequibilidade é por vezes tênue, deixando o pregoeiro em uma posição suscetível a dúvidas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho explana que “existe uma grande dificuldade prática na identificação do patamar mínimo de inexequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular, o que torna a discussão sempre muito problemática”.

Na mesma ótica admite o TCU que “(...) a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração”.

Portanto, diante de todo exposto, bem como entende a recorrente, foi oportunizado à recorrida o direito de comprovar que sua proposta é passível de cumprir com o objeto licitado neste pregão, durante o trâmite e curso desta análise de recurso administrativo.

Atendendo aos princípios basilares da legislação e das jurisprudências da egrégia corte de contas, foi realizada diligência junto à empresa recorrida para que a mesma pudesse oferecer manifestação quanto à exequibilidade da proposta apresentada para este certame.

Em resposta, a empresa F CARDOSO E CIA LTDA informou que possui histórico de compra do medicamento licitado no item 131, nas apresentações de 240mg e de 120mg. Disse que suas compras são feitas junto à distribuidores que possuem a referida medicação em estoque e apresentou notas fiscais com preço de compra inferior ao preço ofertado nesta licitação.

A premissa é de que o valor estimado está correto por ter sido fixado com base em pesquisa de preços ampla e válida, orçadas pelo Órgão Demandante, qual seja, Secretaria Municipal de Saúde, e juntados ao processo, correspondendo,



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



então, à média de preços praticados para o objeto em questão, em quantidades e condições similares as praticadas. Após estudos realizados acerca do tema abordado, verificamos que não guarda legitimidade afirmar que os preços oferecidos pela empresa recorrida durante a fase de lances são valores muito abaixo do que se podia fornecer, pois não cabe ao Pregoeiro ou a qualquer um dos licitantes participantes determinarem qual o valor mínimo dos produtos que, se pode comercializar. Cada empresa sabe até onde pode baixar os preços de seus produtos, e a responsabilidade pelos valores oferecidos nos certames licitatórios é exclusivamente da empresa detentora da oferta.

A empresa F CARDOSO E CIA LTDA teve a sua habilitação aprovada e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, pois muito embora, o valor de seu lance esteja inferior ao estimado pela administração e ao preço oferecido pela recorrente, comprovou a possibilidade de executar o objeto e tem pleno conhecimento das sanções que o inadimplemento do contrato dentro dos padrões de quantidade e qualidade especificado no Termo de Referência poderão acarretar.

Por todos os motivos elencados acima, e por todos os argumentos feitos pela recorrente e pela recorrida, conclui-se que o recurso interposto não merece prosperar, visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou a declaração de vencedora da empresa recorrida neste certame, tendo a mesma apresentado todos os documentos na forma exigida no instrumento convocatório e ofertou o menor preço dentre os participantes para a execução do objeto licitado.

Se caso for acatado o recurso administrativo, o pregoeiro e equipe de apoio estarão em dissonância com os princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, que torna os atos da administração adstritos, vinculados aos preceitos inseridos no edital.

As normas contidas no edital devem vincular a administração aos termos nele estabelecidos, no que tange aos documentos de habilitação e abertura e julgamento das propostas, não havendo nada em que se reforme.

O edital é considerado a lei interna do certame que vincula as partes, conforme ensinamentos de DIOGENES GASPARINI:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante o procedimento.

Lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato", daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital.

Entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41º, da Lei 8.666/93, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas. (Acórdão 2387/2007 Plenário).

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/93, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório. (Acórdão 1705/2003 Plenário).

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93. (Acórdão 168/1995).

Acrescentamos ainda que a minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM, conforme Parecer/2022-PROGEM, de 02 de agosto de 2022, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, não havendo nenhuma ressalva ou recomendação para que tal exigência fosse acrescentada.

Por todos os motivos elencados acima, e por todos os argumentos feitos pela recorrente e pela recorrida, concluímos que o recurso interposto não merece provimento, visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou a Habilitação da proposta da empresa F CARDOSO E CIA LTDA neste certame.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



V - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ/MF Nº 21.595.464/0001-68, tendo em vista as argumentações da Recorrente, assim como as diligências realizadas pelo Pregoeiro, DECIDIR pelo desprovisionamento TOTAL, para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta recorrida no item 131 do certame licitatório supracitado.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilma. Sr.^a. Secretária Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

RAPHAEL COTA
DIAS:00270129219

Assinado de forma digital por
RAPHAEL COTA
DIAS:00270129219
Data: 2022.10.10 08:34:14
-03'00'

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP

Pregão/Concorrência Eletrônica



Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 131 - Surfactante pulmonar

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 3.130,5700

Melhores Lances							
CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
04.949.905/0001-63	F CARDOSO E CIA LTDA	45	1.100,0000	25/08/2022 16:38:58:930		Aceito e Habilitado	Consultar
Marca: CHIESI Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: CHIESI Descrição detalhada do objeto ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML ANVISA: 100580067-092027 ... Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
21.581.445/0001-82	ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	45	1.419,0000	25/08/2022 16:38:58:653			Consultar
Marca: CHIESI Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: 240MG Descrição detalhada do objeto ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML; PROCEDÊNCIA: NACIONAL; RN REGISTRO: 1005800670023 ... Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
491.639.907-25	ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES	45	1.955,0000	25/08/2022 16:38:38:587			Consultar
Marca: CUROSURF Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: FRASCO Descrição detalhada do objeto ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML REGISTRO MS: 1005800670023 ... Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
21.595.464/0001-68	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	45	2.089,6500	25/08/2022 09:00:00:837			Consultar
Marca: CUROSURF Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: Frasco 3,00 ML Descrição detalhada do objeto ofertado: "SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML" 45 AMPOLA "FABRICADO POR: CHIESI FARMACEUTICI S.P.A. IMPORTADO E REGISTRADO POR: CHIESI FARMACÉUTICA LTDA. MARCA: CUROSURF PROCEDÊNCIA: IMPORTAD ... Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado Motivo Intenção Recurso: Registramos a intenção para o item 131, uma vez que o arrematante aceito, ofereceu o produto do fabricante chiesi. O arrematante não é credenciado e não possui autorização para comercializar o curosurf produto exclusivo da chiesi. Situação Intenção Recurso: Aceita Motivo Aceite/ Recusa Intenção: Por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, esta intenção de recurso será aceita. Serão concedidos os prazos legais para os interessados apresentarem as razões de recurso e contrarrazões caso queiram.							
24.626.549/0001-54	INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	45	3.130,0000	25/08/2022 09:00:00:837			Consultar
Marca: CHIESE Fabricante: CHIESE Modelo / Versão: AMPOLA Descrição detalhada do objeto ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML ...							



Porte Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

63.872.493/0001- I F S NASCIMENTO 70 & CIA LTDA	45	3.400,0000	25/08/2022 09:00:00:837
--	----	------------	----------------------------

Marca: chiese

Fabricante: chiese

Modelo / Versão: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FR/AMP 3ML

Descrição detalhada do objeto ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FR/AMP 3ML ...

[Consultar](#)

Porte Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Fechar

Durante décadas, a Chiesi Farmacêutica tem se comprometido com a neonatologia, trabalhando ao lado da comunidade médica para melhorar o nível de cuidados para recém-nascidos prematuros.



Normalmente, o parto ocorre entre a 37ª e a 42ª semana de gestação. Nessa altura, o feto está completamente formado e desenvolvido o suficiente para ser capaz de se adaptar à vida extrauterina. No entanto, em alguns casos, o parto pode ocorrer antes da 37ª semana de gestação. Nesse caso, o neonato é considerado prematuro, com o grau de desenvolvimento dos seus órgãos dependente da idade gestacional.

A maturação e a funcionalidade dos pulmões são críticas para a sobrevivência. Com base no grau de prematuridade, os pulmões podem ser parcialmente ou mesmo completamente imaturos e, assim, incapazes de assegurar uma adequada função respiratória.

Graças a esse importante relacionamento com a comunidade médica, a Chiesi tornou-se um parceiro global para neonatologistas, levando os seus medicamentos, que salvam vidas, a mais de 80 países em todo o mundo e trabalhando para compartilhar as melhores práticas clínicas.

Para mais informações sobre apneia da prematuridade e síndrome do desconforto respiratório neonatal (SDR), clique aqui.



CHIESI FARMACEUTICA LTDA
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691
14º andar - Torre Sigma
CEP: 04730-000
São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3095 2300
www.chiesi.com.br



IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Curosurf®

alfaporactanto (fração fosfolipídica de pulmão porcino)

Surfactante de origem porcina.

APRESENTAÇÕES

Suspensão estéril disponibilizada em frasco-ampola de dose unitária.

Cada frasco contém 80 mg/mL de alfaporactanto (fração fosfolipídica de pulmão porcino).

Embalagem contendo 1 frasco-ampola com 1,5 mL (o que equivale a 120 mg de alfaporactanto - fração fosfolipídica de pulmão porcino).

Embalagem contendo 1 frasco-ampola com 3,0 mL (o que equivale a 240 mg de alfaporactanto - fração fosfolipídica de pulmão porcino).

USO INTRATRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL EM AMBIENTE HOSPITALAR

USO PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO

Cada frasco-ampola com 1,5 mL contém:

Alfaporactanto (fração fosfolipídica de pulmão porcino).....120 mg

Excipientes: cloreto de sódio e água para injeção. Pode conter bicarbonato de sódio, utilizado para ajuste de pH, quando necessário.

Cada frasco-ampola com 3,0 mL contém:

Alfaporactanto (fração fosfolipídica de pulmão porcino)..... 240 mg

Excipientes: cloreto de sódio e água para injeção. Pode conter bicarbonato de sódio, utilizado para ajuste de pH, quando necessário.

Curosurf® é um surfactante natural, preparado a partir de pulmões de porcos, contendo quase que exclusivamente lípides polares, principalmente fosfatidilcolina (aproximadamente 70% do conteúdo de fosfolípidos totais) e aproximadamente 1% de proteínas específicas hidrofóbicas de baixo peso molecular SP-B e SP-C.



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691

14º andar - Torre Sigma

CEP: 04730-000

São Paulo, Brasil

Tel.: +55 11 3095 2300

www.chiesi.com.br



Composição por mL de suspensão: 80 mg/mL de fração fosfolipídica de pulmão porcino, o equivalente a cerca de 74 mg/mL de fosfolípidos totais e 0,9 mg/mL de proteínas hidrofóbicas de baixo peso molecular.

INFORMAÇÕES AO PACIENTE:

1. PARA QUÊ ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Curosurf® é indicado para a prevenção e tratamento de recém-nascidos prematuros com Síndrome de Desconforto Respiratório (SDR) ou Doença da Membrana Hialina.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

Um surfactante pulmonar é uma mistura de substâncias, principalmente fosfolípidos e proteínas específicas, que cobre a superfície interna dos alvéolos e é capaz de diminuir a tensão superficial do pulmão.

Sem esse surfactante acontece um colapso dos alvéolos, o que significa que os alvéolos (essenciais para que ocorram as trocas gasosas que possibilitam a respiração) se colam, impedindo a respiração.

Em condições normais, os pulmões dos seres humanos são capazes de produzir seu próprio surfactante pulmonar. A falta desse surfactante, seja qual for a causa, leva à insuficiência respiratória grave, que em prematuros é conhecida como Síndrome do Desconforto Respiratório (SDR) ou Doença da Membrana Hialina (DMH). Essa síndrome é uma das principais causas de mortalidade aguda e morbidade aguda em recém-nascidos prematuros e também pode ser responsável por sequelas neurológicas (danos normalmente irreparáveis no cérebro).

Curosurf® foi desenvolvido para substituir essa falta de um surfactante produzido pelo pulmão do próprio paciente. O produto se trata de uma fração fosfolipídica de pulmões de porcos, que tem uma composição muito semelhante ao surfactante humano, substituindo o mesmo enquanto o paciente não for capaz de produzir seu próprio surfactante.

O início de ação de **Curosurf®** é imediato.



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 69

14º andar - Torre Sigma

CEP: 04730-000

São Paulo, Brasil

Tel.: +55 11 3095 2300

www.chiesi.com.br



3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

O medicamento é contraindicado em caso de hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer excipiente.

Não são conhecidas contraindicações específicas até o presente momento.

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Curosurf[®] deverá ser utilizado somente em ambiente hospitalar por médicos com preparação e experiência na área de cuidados e ressuscitação de crianças prematuras e onde existam condições adequadas para ventilação e monitorização de crianças com SDR.

Antes de iniciar o tratamento com **Curosurf**[®], as condições clínicas gerais do bebê devem ser estabilizadas pelo médico.

O médico, se necessário, poderá interromper a administração de **Curosurf**[®] em caso de refluxo da medicação.

Os bebês cuja ventilação se torne bastante insuficiente durante ou logo após a administração podem estar com o tubo endotraqueal preenchido com muco, especialmente se foram observadas secreções pulmonares antes de administração de **Curosurf**[®].

O médico poderá aspirar o recém-nascido antes de administrar a dose diminuindo a probabilidade de obstrução do tubo endotraqueal com muco.

Se o médico observar episódios de bradicardia, hipotensão e redução da saturação de oxigênio (ver "Quais os males que este medicamento pode me causar?") ele deverá interromper a administração de **Curosurf**[®] e medidas adequadas para normalizar a frequência cardíaca deverão ser consideradas e realizadas. Após a estabilização, a criança ainda pode ser tratada com acompanhamento adequado dos sinais vitais.

Crianças tratadas com surfactante devem ser cuidadosamente monitoradas em relação a sinais de infecção. Nos primeiros sinais de infecção, a criança deve ser imediatamente tratada com antibiótico apropriado.

Em caso de resposta insatisfatória ao tratamento com **Curosurf**[®] ou recaída rápida, o médico poderá considerar a possibilidade de outras complicações relacionadas à imaturidade, tais como persistência

Endereço da Matriz:

Rua Giacomo Chiesi, 151, km 39,2 - Estrada dos Romeiros

CEP: 06513-005 - Santana de Parnaíba - SP, Brasil

Tel: +55 11 4622 8500

WWW.CHIESI.COM.BR



CHIESI FARMACEUTICA LTDA
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno,
14º andar - Torre Sigma
CEP: 04730-000
São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3095 2300
www.chiesi.com.br



do canal arterial ou outras doenças pulmonares, como pneumonia, antes da administração da dose seguinte.

Com a administração de surfactante, é esperado reduzir a gravidade da SDR, mas não se pode esperar a eliminação total da morbidade e mortalidade associadas com nascimento prematuro, pois os recém-nascidos prematuros podem apresentar outras complicações associadas com sua imaturidade.

Os bebês nascidos após ruptura prolongada de membranas (bolsa), maior que 3 semanas, podem não apresentar uma resposta ótima ao surfactante exógeno.

Após a administração de **Curosurf**[®] foi registrada uma diminuição momentânea (depressão transitória) da atividade elétrica do cérebro com duração de 2 a 10 minutos.

Não há informações disponíveis sobre os efeitos do uso de doses iniciais diferentes de 100 ou 200 mg/kg, administração com uma frequência maior (intervalo menor do que a cada 12 horas), ou a administração de **Curosurf**[®] após 15 horas do diagnóstico de SDR.

A administração de **Curosurf**[®] em prematuros com hipotensão severa, insuficiência renal ou hepática não foi estudada.

Interações Medicamentosas

Não são conhecidas.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

O medicamento deve ser mantido sob refrigeração (entre 2°C e 8°C) até o momento do uso, ao abrigo da luz.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 601

14º andar - Torre Sigma

CEP: 04730-000

São Paulo, Brasil

Tel.: +55 11 3095 2300

www.chiesi.com.br



Após aberto, o medicamento deve ser utilizado imediatamente; qualquer eventual resíduo não deve ser utilizado posteriormente.

Após aquecido, o medicamento não poderá ser novamente refrigerado; neste caso, o medicamento deve ser descartado.

Curosurf® é uma suspensão estéril, de coloração branca a amarela, disponibilizada em frasco-ampola de vidro incolor.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Posologia:

Tratamento de Resgate

A dose inicial recomendada é de 100-200 mg/kg (1,25-2,5 mL/kg), administrado em dose única, logo que possível após o diagnóstico de SDR.

Doses adicionais de 100 mg/kg (1,25 mL/kg), com intervalos de 12 horas entre as doses, também podem ser administradas se a SDR for diagnosticada como a causa da persistência ou agravamento do quadro respiratório dos lactentes (dose total máxima: 300-400 mg/kg).

Profilaxia

Uma dose única de 100-200 mg/kg deve ser administrada logo que possível após o nascimento (de preferência, dentro de 15 minutos). Doses adicionais de 100 mg/kg podem ser administradas de 6-12 horas após a primeira dose e então 12 horas depois em crianças que têm sinais persistentes de SDR e mantêm-se dependentes de ventilação mecânica (dose total máxima: 300-400 mg/kg).

Forma de Administração:

Curosurf® só deve ser administrado em unidades intensivas de neonatologia, por profissionais treinados e experientes no cuidado, reanimação e estabilização de prematuros.

Seu médico conhece os detalhes da administração e poderá lhe fornecer todas as informações sobre a forma de administração.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

Endereço da Matriz:

Rua Giacomo Chiesi, 151, km 39,2 - Estrada dos Romeiros

CEP: 06513-005 - Santana de Parnaíba - SP, Brasil

Tel: +55 11 4622 8500

WWW.CHIESI.COM.BR



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691

14º andar - Torre Sigma

CEP: 04730-000

São Paulo, Brasil

Tel.: +55 11 3095 2300

www.chiesi.com.br



7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Não aplicável, pois o medicamento é de uso exclusivo hospitalar, em unidades intensivas de neonatologia, e somente médicos e profissionais treinados têm a possibilidade de avaliar o momento exato de sua administração.

Em caso de dúvidas, procure a orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Apneia e septicemia podem ocorrer como consequência da imaturidade das crianças.

A ocorrência de hemorragia intracraniana após a instilação de **Curosurf**[®] tem sido relacionada à redução da pressão arterial média e picos iniciais de oxigenação arterial (PaO₂). Recomenda-se evitar altos picos de PaO₂ pelo ajuste do ventilador imediatamente após a instilação.

Em estudos clínicos realizados até o momento, uma leve tendência de aumento da incidência de persistência do canal arterial tem sido relatada em crianças tratadas com **Curosurf**[®] (como acontece com outros surfactantes).

A formação de anticorpos contra as proteínas presentes na formulação de **Curosurf**[®] tem sido observada, mas até agora sem qualquer evidência de relevância clínica.

Os prematuros apresentam incidência relativamente elevada de hemorragia e isquemia cerebrais, relatadas como leucomalácia periventricular e anomalias hemodinâmicas, tais como persistência do canal arterial e persistência da circulação fetal, apesar dos cuidados intensivos prestados. Essas crianças também estão em risco elevado de desenvolver infecções como pneumonia e bacteremia (ou septicemia).

Convulsões podem ocorrer também no período perinatal. Os bebês prematuros também podem comumente desenvolver distúrbios hematológicos e eletrolíticos, que podem ser agravados por doença severa e ventilação mecânica. Para completar o quadro de complicações da prematuridade, podem ocorrer as seguintes desordens diretamente relacionadas à gravidade da doença e uso de ventilação mecânica necessária para a reoxigenação: pneumotórax, enfisema pulmonar intersticial e hemorragia pulmonar. Finalmente, o uso prolongado de altas concentrações de oxigênio e ventilação

Endereço da Matriz:

Rua Giacomo Chiesi, 151, km 39,2 - Estrada dos Romeiros

CEP: 06513-005 - Santana de Parnaíba - SP, Brasil

Tel: +55 11 4622 8500

WWW.CHIESI.COM.BR



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 4380

14º andar - Torre Sigma

CEP: 04730-000

São Paulo, Brasil

Tel.: +55 11 3095 2300

www.chiesi.com.br



mecânica está associado com o desenvolvimento da displasia broncopulmonar e retinopatia da prematuridade.

Durante a administração de **Curosurf**[®] por meio de um cateter fino, alguns eventos adversos leves e transitórios foram observados: bradicardia, apneia, diminuição da saturação de oxigênio, espuma na boca, tosse, engasgo e espirros.

As seguintes frequências de reações adversas foram observadas durante ensaios clínicos e/ou uso pós-comercialização:

Reação incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento): septicemia; hemorragia intracraniana; pneumotórax.

Reação rara (ocorre entre 0,01% e 0,1% dos pacientes que utilizam este medicamento): bradicardia; hipotensão; displasia broncopulmonar; diminuição da saturação de oxigênio; hemorragia pulmonar.

Reação cuja frequência é desconhecida: hiperóxia; cianose neonatal; apneia; anormalidade no eletroencefalograma; complicações na intubação intratraqueal.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através do seu serviço de atendimento.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTES MEDICAMENTOS?

Não há relatos de superdosagem após administração de **Curosurf**[®]. No entanto, no improvável caso de overdose acidental, e somente se houver efeitos clínicos relevantes na respiração, ventilação ou oxigenação do bebê, o médico poderá realizar a aspiração do quanto for possível da suspensão e o bebê poderá receber tratamento de suporte, com especial atenção ao equilíbrio de fluidos e eletrólitos.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA. USO RESTRITO A HOSPITAIS.

Endereço da Matriz:

Rua Giacomo Chiesi, 151, km 39,2 - Estrada dos Romeiros

CEP: 06513-005 - Santana de Parnaíba - SP, Brasil

Tel: +55 11 4622 8500

WWW.CHIESI.COM.BR



CHIESI FARMACEUTICA LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691
14º andar - Torre Sigma
CEP: 04730-000
São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3095 2300
www.chiesi.com.br



Reg. MS nº 1.0058.0067

Farm. Resp.: Dra. C. M. H. Nakazaki

CRF-SP nº 12.448

Fabricado por: **Chiesi Farmaceutici S.p.A. – Parma – Itália**

Embalado por (embalagem secundária):

Chiesi Farmaceutici S.p.A. – Parma – Itália ou Chiesi Farmacêutica Ltda. – Santana de Parnaíba – São Paulo – Brasil

Importado por:

CHIESI Farmacêutica Ltda.

Rua Dr. Giacomo Chiesi nº 151 - Estrada dos Romeiros km 39,2

Santana de Parnaíba - SP

CNPJ nº 61.363.032/0001-46 - Indústria Brasileira - ® Marca Registrada

SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800 1104525

www.chiesi.com.br

Esta bula foi aprovada pela ANVISA em 23/04/2021.



CUROSURF_SUS_INJ_100580067_VP6

Endereço da Matriz:

Rua Giacomo Chiesi, 151, km 39,2 - Estrada dos Romeiros

CEP: 06513-005 - Santana de Parnaíba - SP, Brasil

Tel: +55 11 4622 8500

WWW.CHIESI.COM.BR



R\$ 1,1000	34.875.727/0001-34	28/12/2021 16:09:33
R\$ 1,0900	22.351.840/0001-31	28/12/2021 16:09:36
R\$ 1,0600	40.274.237/0001-85	28/12/2021 16:09:38
R\$ 1,0000	34.875.727/0001-34	28/12/2021 16:09:40
R\$ 0,9900	22.351.840/0001-31	28/12/2021 16:09:42
R\$ 0,9800	40.274.237/0001-85	28/12/2021 16:09:42
R\$ 0,9700	22.351.840/0001-31	28/12/2021 16:09:43
R\$ 0,9200	28.101.161/0001-90	28/12/2021 16:10:53
R\$ 0,9500	22.351.840/0001-31	28/12/2021 16:11:15
R\$ 0,9300	23.493.764/0001-61	28/12/2021 16:12:19
R\$ 1,6700	08.676.370/0001-55	28/12/2021 16:24:38
R\$ 1,1100	08.676.370/0001-55	28/12/2021 16:32:27
R\$ 1,5200	14.905.502/0001-76	28/12/2021 16:36:22

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	28/12/2021 16:09:33	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	28/12/2021 16:26:25	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	28/12/2021 16:26:25	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 0,9200 e R\$ 1,0000.
Reinício etapa fechada	28/12/2021 16:31:26	Reinício da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores com os lances: R\$ 1,6700, R\$ 1,6800 e R\$ 2,2900.
Encerramento	28/12/2021 16:36:27	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	28/12/2021 16:36:27	Encerrada etapa fechada do item.
Aceite de proposta	08/02/2022 16:21:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TOTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTAC, CNPJ/CPF: 28.101.161/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 0,9200.
Inabilitação de fornecedor	11/03/2022 09:31:17	Inabilitação de proposta. Fornecedor: TOTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTAC, CNPJ/CPF: 28.101.161/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 0,9200. Motivo: Demonstrativo de resultados menor do que 1 nos índices liquidez geral ILG, solvência geral ISG e liquidez corrente ILC, Patrimônio Líquido Negativo, não comprovou possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total para contratação. Subitem 12.1 III a), Obs: 1 do Edital.
Aceite de proposta	11/03/2022 09:50:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: P G LIMA COM EIRELI, CNPJ/CPF: 23.493.764/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 0,9300.
Inabilitação de fornecedor	11/03/2022 09:50:27	Inabilitação de proposta. Fornecedor: P G LIMA COM EIRELI, CNPJ/CPF: 23.493.764/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 0,9300. Motivo: Na data e horário de abertura desta sessão, 27/12/2021 às 09:00:06, a empresa não atendeu integralmente às exigências de Habilitação, visto que a Certidão negativa de falência ou concordata, constante no SICAF, foi expedida em 18/01/2022 às 11:24:30. Subitem 5.1, 5.2, 6.4.3 e 12.8 III b) do Edital.
Aceite de proposta	14/03/2022 16:08:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 22.351.840/0001-31, pelo melhor lance de R\$ 0,9500.
Habilitação de fornecedor	16/03/2022 16:22:40	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ/CPF: 22.351.840/0001-31

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 658 - Surfactante pulmonar

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.595.464/0001-68	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Não	Não	180	R\$ 1.884,4300	R\$ 339.197,4000	22/12/2021 11:24:51
	Marca: CUROSURF Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: Frasco 3,00 ML Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML" AMPOLA 180 FABRICADO POR: CHIESI FARMACEUTICI S.P.A. IMPORTADO E REGISTRADO POR: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CUROSURF : PROCEDÊNCIA: IMPROTADO - PROCEDÊNCIA: ITÁLIA 1005800670023 CX C /1 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
00.156.820/0001-77	HOSPMED EIRELI	Sim	Sim	180	R\$ 2.548,0800	R\$ 458.654,4000	23/12/2021 17:40:34
	Marca: CHIESI FARMACÊUTICA Fabricante: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA Modelo / Versão: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML UND A Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML UND Ampola QUANT 180 MARCA CHIESI FABRICANTE CHIESI FARMACÊUTICA LTDA R. ANVISA 100580067 VALIDADE DA ANVISA						



set/27 PRODUTOS SERÃO ENTREGUES COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NO ÓRGÃO SOLICITANTE R\$2.548,08									
Porte da empresa: ME/EPP									
30.981.531/0001-73	HM CIRURGICA LTDA	Não	Não	180	R\$ 2.972,0000	R\$ 534.960,0000	26/12/2021	SER 10:29:18	
Marca: CHIESI Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: SURFACTANTE PULMONAR 240MG F Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)									
63.822.597/0001-70	PONTES HOSPITALAR LTDA	Sim	Não	180	R\$ 2.972,0100	R\$ 534.961,8000	23/12/2021	10:36:48	
Marca: CUROSURF Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML REGISTRO ANVISA MS: 1005800670023 NOME COMERCIAL: CUROSURF 240MG Porte da empresa: ME/EPP									

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.972,0100	63.822.597/0001-70	27/12/2021 09:00:00:830
R\$ 2.972,0000	30.981.531/0001-73	27/12/2021 09:00:00:830
R\$ 2.548,0800	00.156.820/0001-77	27/12/2021 09:00:00:830
R\$ 1.884,4300	21.595.464/0001-68	27/12/2021 09:00:00:830
R\$ 1.880,0000	63.822.597/0001-70	28/12/2021 16:14:05:400
R\$ 1.800,0000	30.981.531/0001-73	28/12/2021 16:16:22:880
R\$ 1.861,7200	21.595.464/0001-68	28/12/2021 16:21:50:720
R\$ 1.820,0000	63.822.597/0001-70	28/12/2021 16:24:42:860
R\$ 1.550,0000	63.822.597/0001-70	28/12/2021 16:31:17:850

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	28/12/2021 16:10:35	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	28/12/2021 16:27:13	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	28/12/2021 16:27:13	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 1.800,0000 e R\$ 1.861,7200.
Encerramento	28/12/2021 16:32:14	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	28/12/2021 16:32:14	Encerrada etapa fechada do item.
Aceite de proposta	08/02/2022 11:48:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PONTES HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 63.822.597/0001-70, pelo melhor lance de R\$ 1.550,0000.
Habilitação de fornecedor	16/03/2022 16:22:40	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PONTES HOSPITALAR LTDA - CNPJ/CPF: 63.822.597/0001-70

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 659 - Surfactante pulmonar

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.156.820/0001-77	HOSPMED EIRELI	Sim	Sim	60	R\$ 2.548,0800	R\$ 152.884,8000	23/12/2021 17:40:34
Marca: CHIESI FARMACÊUTICA Fabricante: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA Modelo / Versão: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML UND A Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML UND Ampola QUANT 60 MARCA CHIESI FABRICANTE CHIESI FARMACÊUTICA LTDA R. ANVISA 100580067 VALIDADE DA ANVISA set/27 PRODUTOS SERÃO ENTREGUES COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NO ÓRGÃO SOLICITANTE. R\$2.548,08 Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.548,0800	00.156.820/0001-77	27/12/2021 09:00:00:830

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item



Marca: NUTRIMAIIS
Fabricante: NUTRIEX
Modelo / Versão: FR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Forma Farmaceutica: Xarope 0, Concentração: 667 NaN,

Total do Fornecedor: R\$ 20,970,000

SERVIDOR

63.822.597/0001-70 - PONTES HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
112	<u>Escopolamina butilbrometo</u>	Ampola 5,00 ML	37500	R\$ 7,2800	R\$ 1,9700	R\$ 73.875,0000
<p>Marca: GENÉRICO Fabricante: FARMACE Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML Especificação: AMPOLA DE 5ML NOME COMERCIAL: BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML REGISTRO MS: 1108500260033</p>						
117	<u>Vecurônio brometo</u>	Frasco-Ampola	750	R\$ 151,2600	R\$ 151,2600	R\$ 113.445,0000
<p>Marca: VECURON Fabricante: CRISTÁLIA Modelo / Versão: FRA/AMP. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROMETO DE VECURÔNIO 4MG SOL. INJETÁVEL Especificação: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL NOME COMERCIAL: BROMETO DE VECURÔNIO 4MG REGISTRO MS: 1029803050031</p>						
375	<u>Hidróxido de alumínio</u>	Frasco 100,00 ML	7500	R\$ 15,3400	R\$ 2,2800	R\$ 17.100,0000
<p>Marca: KOLLANGEL FF Fabricante: NATULAB Modelo / Versão: FRASCO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 60MG/ML+40MG/ML Especificação: frasco com 100ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. re. NOT. REGISTRO ANVISA MS: NOT. SIMPLIFICADA (RDC199/2006) NOME COMERCIAL: KOLLANGEL FF 60MG/ML</p>						
385	<u>Ibuprofeno</u>	Comprimido	165000	R\$ 0,5400	R\$ 0,1400	R\$ 23.100,0000
<p>Marca: GENÉRICO/PRATI Fabricante: PRATI Modelo / Versão: COMPRIMIDO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO Especificação: IBUPROFENO 600mg, comprimidos. REGISTRO ANVISA MS: 1256801610031 NOME COMERCIAL: IBUPROFENO 600MG</p>						
415	<u>Levodopa</u>	Comprimido	750	R\$ 107,3900	R\$ 39,9900	R\$ 29.992,5000
<p>Marca: PROLOPA Fabricante: ROCHE QUIMICOS Modelo / Versão: CAIXA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEVODOPA+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 HBS Especificação: levodopa + cloridrato de benserazida 100/25 hbs CX COM 30 COMPRIMIDO. REGISTRO ANVISA MS: 1010000640071 NOME DO COMERCIAL: PROLOPA 100/25 HBS</p>						
438	<u>Lidocaína cloridrato</u>	Bisnaga 30,00 G	26250	R\$ 8,0100	R\$ 1,8800	R\$ 49.350,0000
<p>Marca: GENERIO/HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Modelo / Versão: BISNAGA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIDOCAINA GEL 2% 30G BISNAGA Especificação: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 100MG/5G, TUBO COM 30GR. ESTÉRIL, COMPOSTO POR HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIPROMELOSE METILPARABENOS E ÁGUA PURIFICADA. (COM BICO APLICADOR) REGISTRO ANVISA MS: 1134301120028 NOME COMERCIAL: LIDOCAINA GEL 2%</p>						
457	<u>Meropenem</u>	Frasco-Ampola	9450	R\$ 25,6500	R\$ 12,0000	R\$ 113.400,0000
<p>Marca: GENERICO/EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MEROPENEM 500MG Especificação: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA REGISTRO ANVISA MS: 1004300340018 NOME COMERCIAL: MEROPENEM 500MG</p>						
483	<u>Metronidazol</u>	Frasco 100,00 ML	20160	R\$ 5,6100	R\$ 2,7900	R\$ 56.246,4000
<p>Marca: HIDAZOL Fabricante: HALEX ISTAR Modelo / Versão: FRASCO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: METRONIDAZOL 500MG/100ML Especificação: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 100 ML - SISTEMA FECHADO E PROTEÇÃO DA EMBALAGEM P/MEDICAMENTOS FOTOSSENSIVEL REGISTRO ANVISA MS: 1031101480038 NOME COMERCIAL: METRONIDAZOL 500MG/100ML</p>						
504	<u>Multivitaminas</u>	Frasco 100,00 ML	8250	R\$ 16,3500	R\$ 2,6200	R\$ 21.615,0000
<p>Marca: COMPLEXO B Fabricante: MED QUIMICA Modelo / Versão: FRASCO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MULTIVITAMINAS (ÁCIDO FÓLICO+ VITAMINA A +C+D+E+B2+B6+B12-FRASCO C/100ML. REGISTRO ANVISA MS: 1091700720048 NOME COMERCIAL: COMPLEXO B</p>						
507	<u>Multivitaminas</u>	Comprimido	112500	R\$ 20,7200	R\$ 0,0500	R\$ 5.625,0000
<p>Marca: BIOMULT Fabricante: BIONATUS Modelo / Versão: COMPRIMIDO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MULTIVITAMINAS (ÁCIDO FÓLICO+ VITAMINAS A+B1+B2+B6+B12+C+D+E+ZINCO - COMPRIMIDOS REGISTRO ANVISA MS: NOT. SIMPLIFICADA (RDC199/2006) NOME COEMRCIAL: BIOMULTI POLIVITAMINICO</p>						
516	<u>Nifedipino</u>	Comprimido	112500	R\$ 0,9300	R\$ 0,1300	R\$ 14.625,0000
<p>Marca: NEO FEDIPINO Fabricante: BRAINFARMA Modelo / Versão: COMPRIMIDO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NIFEDIPINO 10MG COMP. REVESTIDO Especificação: COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG REGISTRO ANVISA MS 1558401690015 NOME COMERCIAL: NEO FEDIPINO 10MG</p>						
638	<u>Sitagliptina</u>	Comprimido	82500	R\$ 10,1400	R\$ 2,9900	R\$ 246.675,0000
<p>Marca: JANUMET</p>						

Fabricante: ORGANON FARMACEUTICA Modelo / Versão: COMPRIMIDO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SITAGLIPTINA (FOSFATO) 50MG-COMPRIMIDO REGISTRO ANVISA MS: 1002901770185 NOME COMERCIAL: JANUMET 50MG					
644	<u>Sugamadex</u>	Ampola 2,00 ML	375	R\$ 3.487,0100	R\$ 129.375,0000
Marca: SUGADIOZ Fabricante: SANDOZ DO BRASIL Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUGAMADEx SÓDICO 100MG/ML- AMPOLA COM 2ML. REGISTRO ANVISA MS: 1004706430016 NOME COMERCIAL: SUGADIOZ 100MG/ML					
658	<u>Surfactante pulmonar</u>	Frasco 3,00 ML	180	R\$ 2.972,0100	R\$ 279.000,0000
Marca: CUROSURF Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML REGISTRO ANVISA MS: 1005800670023 NOME COMERCIAL: CUROSURF 240MG					
667	<u>Tenoxicam</u>	Frasco-Ampola	43500	R\$ 16,5000	R\$ 5,7500 R\$ 250.125,0000
Marca: TEFLAN Fabricante: UNIÃO QUIMICA Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TENOXICAM 20MG INJETAVEL Especificação: SOLUÇÃO INJETAVEL SEM DILUENTE-FRASCO AMPOLA REGISTRO ANVISA MS: 1099711380072 NOME COMERCIAL: TEFLAN 20MG					
699	<u>Vitaminas do complexo b</u>	Ampola 2,00 ML	37500	R\$ 12,0400	R\$ 0,8500 R\$ 31.875,0000
Marca: HYPLEX B Fabricante: HYPOFARMA Modelo / Versão: AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VITAMINAS DO COMPLEXO B - INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML. REGISTRO ANVISA MA: 1038700290012 NOME COMERCIAL: HYPLEX B					
Total do Fornecedor:					R\$ 1.455.423,9000
Valor Global da Ata:					R\$ 15.951.357,4300
(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.					





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022/CPL

PROCESSO Nº	24.224/2021-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	134/2021-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preço para eventual aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá-PA.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.



O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Srº. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, Portaria nº 307/2022-GP, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro lado à empresa **PONTES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **63.822.597/0001-70**, com sede estabelecida na TV. de breves, nº 842 - Jurunas, Belém/PA, CEP: 66.025-150, fone (91)3252-1373 (91) 98886-0857, e-mail: ponteshospitalar@uol.com.br, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada nesta ato pelo Sr. Roberto Waldesmand da Silva Pontes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 491.639.907-25 e do RG Nº 1540.921 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco nº 1116, bairro de São Braz, na cidade de Belém/PA, vencedor dos respectivos itens abaixo, da licitação em epígrafe resolvem registrar o seguinte:

PONTES HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº 63.822.597/0001-70

VALOR: R\$ 1.455.423,90 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
112	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML Especificação: AMPOLA DE 5ML. Marca: GENÉRICO Fabricante: FARMACE Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO MS: 1108500260033	Ampola	37.500	R\$ 1,97	R\$ 73.875,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 113
117	BROMETO DE VECURÔNIO 4MG SOL. INJETÁVEL Especificação: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Marca: VECURON Fabricante: CRISTÁLIA Modelo / Versão: FRA/AMP. Nº REGISTRO MS: 1029803050031	Ampola	750	R\$ 151,26	R\$ 113.445,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 118



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
375	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 60MG/ML+40MG/ML Especificação: frasco com 100ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: KOLLANGEL FF Fabricante: NATULAB Modelo / Versão: FRASCO Nº REGISTRO ANVISA MS: RDC 199/2006	Frasco	7.500	2,28	17.100,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 376
385	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO Especificação: IBUPROFENO 600mg, comprimidos. Marca: GENÉRICO/PRATI Fabricante: PRATI Modelo / Versão: COMPRIMIDO Nº REGISTRO ANVISA MS: 1256801610031	Comprimido	165.000	R\$ 0,14	R\$ 23.100,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 386
415	LEVODOPA+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 HBS Especificação: levodopa + cloridrato de benserazida 100/25 hbs CX COM 30 COMPRIMIDO. Marca: PROLOPA Fabricante: ROCHE QUIMICOS Modelo / Versão: CAIXA Nº REGISTRO ANVISA MS: 1010000640071	Caixa	750	R\$ 39,99	R\$ 29.992,50	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 416
438	LIDOCAINA GEL 2% 30G BISNAGA Especificação: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 100MG/5G, TUBO COM 30GR. ESTÉRIL, COMPOSTO POR HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIPROMELOSE METILPARABENOS E ÁGUA PURIFICADA. (COM BICO APLICADOR). Marca: GENERIO/HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Modelo / Versão: BISNAGA Nº REGISTRO ANVISA MS: 1134301120028	Bisnaga	26.250	R\$ 1,88	R\$ 49.350,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 439



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
457	MEROPENEM 500MG Especificação: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA Marca: GENERICO/EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTROANVISA MS: 1004300340018	Ampola	9.450	R\$ 12,00	R\$ 113.400,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 458
483	METRONIDAZOL 500MG/100ML Especificação: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 100 ML - SISTEMA FECHADO E PROTEÇÃO DA EMBALAGEM P/MEDICAMENTOS FOTOSSENSIVEL Marca: HIDAZOL Fabricante: HALEX ISTAR Modelo / Versão: FRASCO Nº REGISTRO ANVISA MS: 1031101480038	Frasco	20.160	R\$ 2,79	R\$ 56.246,40	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 484
504	MULTIVITAMINAS (ÁCIDO FÓLICO+ VITAMINA A +C+D+E+B2+B6+B12-FRASCO C/100ML. Marca: COMPLEXO B Fabricante: MED QUIMICA Modelo / Versão: FRASCO Nº REGISTRO ANVISA MS: 1091700720048	Frasco	8.250	R\$ 2,62	R\$ 21.615,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 505
507	MULTIVITAMINAS (ÁCIDO FÓLICO+ VITAMINAS A+B1+B2+B6+B12+C+D+E+ZINCO -COMPRIMIDOS. Marca: BIOMULT Fabricante: BIONATUS Modelo / Versão: COMPRIMIDO Nº REGISTRO ANVISA MS: RDC199/2006	Comprimido	112.500	R\$ 0,05	R\$ 5.625,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 508
516	NIFEDIPINO 10MG COMP. REVESTIDO Especificação: COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG. Marca: NEO FEDIPINO Fabricante: BRAINFARMA Modelo / Versão: COMPRIMIDO Nº 10MGREGISTRO ANVISA MS 1558401690015	Comprimido	112.500	R\$ 0,13	R\$ 14.625,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 517



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
638	SITAGLIPTINA (FOSFATO) 50MG-COMPRIMIDO. Marca: JANUMET Fabricante: ORGANON FARMACEUTICA Modelo / Versão: COMPRIMIDO Nº REGISTRO ANVISA MS: 1002901770185	Comprimido	82.500	R\$ 2,99	R\$ 246.675,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 639
644	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML-AMPOLA COM 2ML. Marca: SUGADIOZ Fabricante: SANDOZ DO BRASIL Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO ANVISA MS:1004706430016	Ampola	375	R\$ 345,00	R\$ 129.375,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 645
658	SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML. Marca: CUROSURF Fabricante: CHIESI Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO ANVISA MS:1005800670023	Ampola	180	R\$ 1.550,00	R\$ 279.000,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 659
667	TENOXICAM 20MG INJETAVEL Especificação: SOLUÇÃO INJETAVEL SEM DILUENTE-FRASCO AMPOLA. Marca: TEFLAN Fabricante: UNIÃO QUIMICA Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO ANVISA MS: 1099711380072	Unidade	43.500	R\$ 5,75	R\$ 250.125,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 668
699	VITAMINAS DO COMPLEXO B - INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML. Especificação: Marca: HYPLEX B Fabricante: HYPOFARMA Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO ANVISA MA:1038700290012	Ampola	37.500	R\$ 0,85	R\$ 31.875,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 700

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada;
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação da entrega dos produtos, que deverão ser entregues conforme o edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 134/2021-CPL/PMM;**



- 4 **A beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes do pedido de fornecimento (art. 19, I, do Decreto Municipal n.º 44/2018-GP). O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. Neste caso, as licitantes remanescentes, se houver, que fazem parte do cadastro de reserva (anexo desta Ata), poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;**
- 5 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal N.º 044/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 044/2018;
- 6 Não havendo fornecedores nas condições que tratam os itens 4 e 5 desta Ata ou não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata.
- 7 As empresas que compõem o cadastro de reserva, se houver, estão registradas na forma de Anexo desta Ata de Registro de Preços.
- 8 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 9 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições;
- 10 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá é o órgão gestor da presente Ata, não havendo participação de nenhum outro órgão;
- 11 Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epígrafe, ou outros servidores posteriormente designados pela SMS, aos servidores **Edinusia Dias da Silva - Coord. II, Viviane Ferreira da Silva - Coordenador I e Ivan Luna de Sousa Junior – Coordenador I.**
- 12 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas de recursos do Erário Municipal e Federal com uso de Dotações Orçamentárias que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme disposto no artigo 7º §2º do Decreto Municipal nº 44/2018;
- 13 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 134/2021-CPL/PMM**, pela Lei Federal N° 10.520/2002 e Decreto Federal N° 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar N° 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, e demais normas regulamentares;
- 14 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens;
- 15 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do **Fundo Municipal de Saúde de Marabá**, desde que devidamente comprovada à vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM.
- 15.1 O estudo de que trata o item 15, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



- 16 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 17 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18 E por estarem justos e verdadeiros, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

LUCIANO LOPES Assinado de forma digital
por LUCIANO LOPES
DIAS:39614301287
87 Dados: 2022.06.14 09:29:15
-03'00'

Fundo Municipal de Saúde de Marabá-FMS
COMPROMITENTE

PONTES HOSPITALAR Assinado de forma digital por
PONTES HOSPITALAR
LTDA:6382259700017
0 Dados: 2022.06.13 12:40:34 -03'00'

PONTES HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº 63.822.597/0001-70
ROBERTO WALDESMAND DA SILVA
PONTES
CPF Nº 491.639.907-25
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
306/2022-FMS, QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MARABÁ E A
EMPRESA **PONTES HOSPITALAR**
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **18.478.187/0001-07**, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr LUCIANO LOPES DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.822.597/0001-70, com sede estabelecida na TV. De breves, nº 842 - Jurunas, Belém/PA, CEP: 66.025-150, fone (91)3252-1373 - Fax: (91)3252-1373 - (91)3252- 1373, e-mail: ponteshospitalar@uol.com.br, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada nesta ato pelo Sr. Roberto Waldesmand da Silva Pontes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 491.639.907-25 e do RG Nº 1540.921 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco nº 1116, bairro de São Braz, na cidade de Belém/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 24.224/2021-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 134/2021-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 127/2022-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2021-CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 119/2022-CPL/PMM firmada em 25 de abril 2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PORTA DE ENTRADA	CLINICA MÉDICA	SHI	REDE CEGONHA	SHI	FAB	CEI	PNAISP	SAMU	FARMÁCIA DEMANDAS	QUANT A CONTRATAR	VL UNIT.	VL TOTAL
112	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 4MG/MU+500MG/ML Especificação: AMPOLA DE 5ML. Marca: GÊNÉRICO Fabricante: FARMACE Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO MS: 1108500260033	Ampola	37.500	5.000	5.000	6.000	0	3.000	0	0	0	1.000	0	20.000	R\$ 1,97	R\$ 39.400,00





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

438	LIDOCAINA GEL 2% 30G BISNAGA Especificação: CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 100MG/5G, TUBO COM 30GR. ESTÉRIL, COMPOSTO POR HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIPROMELOSE METILPARABENOS E ÁGUA PURIFICADA.(COM BICO APLICADOR). Marca: GENERIO/HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Modelo / Versão: BISNAGA Nº REGISTRO ANVISA MS:	Bisnaga	26.250	200	200	200	200	200	0	100	6.000	0	0	0	0	6.700	R\$ 1,88	R\$ 12.596,00
457	MEROPENEM 500MG Especificação: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA Marca: GENERICO/EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTROANVISA MS: 1004300340018	Ampola	9.450	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	2.450	0	0	0	0	0	0	9.450	R\$ 12,00	R\$ 113.400,00
483	METRONIDAZOL500MG/100ML Especificação: SOLUÇÃO INJETÁVEL -FRASCO DE 100 ML- SISTEMA FECHADO E PROTEÇÃO DA EMBALAGEM P/MEDICAMENTOS FOTOSENSIVEL Marca: HIDAZOL Fabricante: HALEX ISTAR Modelo / Versão: FRASCO Nº REGISTRO ANVISAMS: 1031101480038	Frasco	20.160	2.000	2.000	4.000	500	1.500	0	0	0	0	0	0	0	10.000	R\$2,79	R\$ 27.900,00
504	MULTIVITAMINAS (ÁCIDO FÓLICO+ VITAMINA A +C+D+E+B2+B6+B12-FRASCO C/100ML. Marca: COMPLEXO B Fabricante: MED QUIMICA Modelo / Versão: FRASCO Nº REGISTRO ANVISA MS: 1091700720048	Frasco	8.250	0	0	0	0	0	0	3.150	100	0	0	0	0	3.250	R\$ 2,60	R\$ 8.450,00





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

667	TENOXICAM 20MG INJETAVEL Especificação: SOLUÇÃO INJETAVEL SEM DILUENTE- FRASCO AMPOLA. Marca: TEFLAN Fabricante: UNIÃO QUÍMICA Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO ANVISA MS: 1099711380072	Unidade	43.500	6.000	6.000	6.000	6.000	0	5.500	0	0	0	0	0	0	23.500	R\$ 5,75	R\$ 135.125,00
699	VITAMINAS DO COMPLEXO B - INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML. Especificação: Marca: HYPLEX B Fabricante: HYPOFARMA Modelo / Versão: AMPOLA Nº REGISTRO ANVISA MA:1038700290012	Ampola	37.500	1.000	1.000	2.000	0	1.500	15.000	0	0	0	0	0	0	20.500	R\$ 0,85	R\$ 17.425,00
VALOR TOTAL ACONTRATAR:																		
R\$ 75.156,00																		
R\$ 90.895,00																		
R\$ 107.083,00																		
R\$ 503,00																		
R\$ 238,00																		
R\$ 1.970,00																		
R\$ 698.355,00																		





Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Solicito Informações: Entrega do Medicamento Surfactante Pulmonar**

4 mensagens

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> 6 de outubro de 2022 14:09
Para: Almoarifado Marabá <almoarifadosmsmaraba@gmail.com>

Boa tarde.

Em relação à Ata de Registro de Preços em anexo, solicito informações sobre a frequência de entregas e quantidades que são solicitadas à empresa PONTES HOSPITALAR LTDA do medicamento Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML (Curosurf) do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, item 658 do Pregão Eletrônico SRP nº 134/2021 CPL/PMM.

Verificamos que a Ata de Registro de Preços foi celebrada em 14/06/2022, nos meses de Julho, Agosto e Setembro/2022, quantas ampolas deste medicamento foram solicitadas e quantas foram entregues pela empresa vencedora do citado pregão eletrônico?

Solicito urgência na resposta para atendimento de demanda em andamento nesta Comissão Permanente de Licitação.

Att.
Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 3322-1646

 **Ata de Registro de Precos nº 127-2022 PE 134-2021 - PONTES Corrigida.pdf**
2696K

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> 6 de outubro de 2022 14:45
Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

De: **Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA** <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Date: qui., 6 de out. de 2022 às 14:09
Subject: Solicito Informações: Entrega do Medicamento Surfactante Pulmonar
To: Almoarifado Marabá <almoarifadosmsmaraba@gmail.com>

Boa tarde.

Em relação à Ata de Registro de Preços em anexo, solicito informações sobre a frequência de entregas e quantidades que são solicitadas à empresa PONTES HOSPITALAR LTDA do medicamento Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML (Curosurf) do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, item 658 do Pregão Eletrônico SRP nº 134/2021 CPL/PMM.

Verificamos que a Ata de Registro de Preços foi celebrada em 14/06/2022, nos meses de Julho, Agosto e Setembro/2022, quantas ampolas deste medicamento foram solicitadas e quantas foram entregues pela empresa vencedora do citado pregão eletrônico?

Solicito urgência na resposta para atendimento de demanda em andamento nesta Comissão Permanente de Licitação.

Att.
Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 3322-1646

 **Ata de Registro de Precos nº 127-2022 PE 134-2021 - PONTES Corrigida.pdf**
2696K



COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>
Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de outubro de 2022 17:05

----- Forwarded message -----

De: Almoxarifado Marabá <almoxarifadosmsmaraba@gmail.com>
Date: qui., 6 de out. de 2022 às 17:01
Subject: Re: Solicito Informações: Entrega do Medicamento Surfactante Pulmonar
To: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde!

Esta Central de Abastecimento Farmacêutico tem a informar que a empresa Pontes Hospitalar, vencedora do medicamento Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML (Curosurf) do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA no certame, arrematou 180 unidades do citado medicamento e foram contratados inicialmente 50 frascos ampola. Destes contratados, foram empenhados 25 unidades, os quais a entrega ocorreu no dia 27.07.2022 (25 unidades).

Lucilia - Farmacêutica SMS

Em qui., 6 de out. de 2022 às 14:47, **COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS** <compras.sms@maraba.pa.gov.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Date: qui., 6 de out. de 2022 às 14:45
Subject: Fwd: Solicito Informações: Entrega do Medicamento Surfactante Pulmonar
To: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

De: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Date: qui., 6 de out. de 2022 às 14:09
Subject: Solicito Informações: Entrega do Medicamento Surfactante Pulmonar
To: Almoxarifado Marabá <almoxarifadosmsmaraba@gmail.com>

Boa tarde.

Em relação à Ata de Registro de Preços em anexo, solicito informações sobre a frequência de entregas e quantidades que são solicitadas à empresa PONTES HOSPITALAR LTDA do medicamento Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML (Curosurf) do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, item 658 do Pregão Eletrônico SRP nº 134/2021 CPL/PMM.

Verificamos que a Ata de Registro de Preços foi celebrada em 14/06/2022, nos meses de Julho, Agosto e Setembro/2022, quantas ampolas deste medicamento foram solicitadas e quantas foram entregues pela empresa vencedora do citado pregão eletrônico?

Solicito urgência na resposta para atendimento de demanda em andamento nesta Comissão Permanente de Licitação.

Att.
Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 3322-1646



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME



FAÇO O ENCERRAMENTO DO VOLUME XXII, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.249/2022-PMM, QUE TRATA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM, ENCERRANDO NESTA PÁGINA DE NÚMERO 4.400.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ESTADODOPARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDEMARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	Nº 18.249/2022-PMM
MODALIDADE:	PREGÃO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA)
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
UASG:	927495
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MARABÁ - SMS
RECURSO:	Erário Municipal e Federal
DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o § 2º do artigo 7º, do Decreto Municipal nº44, de 17 de outubro de 2018
ELEMENTOS DE DESPESAS:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Outras Informações: Memo nº 1728/2022-Compras/SMS

Data do Lançamento:

IRP nº:

Data de Abertura:

Horário:

VOLUME: XXIII

Seq.	Sigla	Data	Rubrica	Situação	Seq.	Sigla	Data	Rubrica	Situação
01					06				
02					07				
03					08				
04					09				
05					10				

Anexos: _____



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME



FAÇO A ABERTURA DO VOLUME XXIII, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.249/2022-PMM, QUE TRATA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM, INICIANDO NA PÁGINA DE NÚMERO 4.402.

--
Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazonica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345



--
Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazonica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

6 de outubro de 2022 17:33

Agradeço pelas informações prestadas.

Att.
Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 3322-1646



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Solicito Informações sobre as Alegações Apresentadas pela Recorrente PE SRP 078/2022 CPL/PMM

3 mensagens

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> 6 de outubro de 2022 15:14
 Para: Andreia Lemos <licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br>
 Cco: licitacao01@altamedltda.com.br

PROCESSO Nº	18.249/2022/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	078/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de marabá.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
UASG Nº	927495

Boa tarde.

Considerando que vossa empresa não apresentou contrarrazões ao recurso constante do site Comprasnet, referente ao Pregão Eletrônico supracitado, venho através deste solicitar informações por parte de vossa empresa sobre o cumprimento das obrigações contratuais que eventualmente surgirem, pois segundo a recorrente UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, vossa empresa não poderá fornecer o medicamento **Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML (Curosuf)** ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA.

Segue em anexo o Recurso apresentado e documento do laboratório CHIESI FARMACÉUTICA LTDA, ambos apresentados pela empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA à esta CPL/PMM.

Att.
 Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL
 Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
 CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
 Prefeitura Municipal de Marabá
 Telefone (94) 3322-1646

2 anexos

- E-mail - Carta Laboratório.pdf**
45K
- E-mail - RECURSO.pdf**
341K

licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br <licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br> 6 de outubro de 2022 16:05
 Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
 Cc: Edson Leão <edson@shoppingdasaudeonline.com.br>

Prezados,

Nos causa estranheza a informação apresentada na peça recursal “o **Produto em apreço é Exclusivo** do laboratório Chiesi, a arrematante não é credenciado pelo laboratório Chiesi”, visto que, conforme mostrado no anexo que segue, a empresa F CARDOSO tem historio de compra do medicamento licitado no item 131, nas apresentações de 240mg e de 120mg.

Em momento algum a CPL solicitou carta de credenciamento das licitantes junto aos laboratórios, não pouco a empresa F CARDOSO informou ser credenciada junto aos mesmos, sendo assim, a empresa apresentou a melhor proposta ao item em questão, atendendo na íntegra o solicitado em edital.



Como fica demonstrado, nossa compra é feita junto a distribuidores que possuem a referida medicação em estoque, conforme notas fiscais em anexo.

Sendo o que tínhamos a informar, agradecemos a atenção dispensada.

Obrigado.



Adrielson Oliveira

Supervisor de Licitação

Fone: (91) 3182-0395 / 0394

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA



Não contém vírus.www.avast.com

2 anexos

NF PONTI.pdf
204K

NF ITEM 131.pdf
204K

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br

6 de outubro de 2022 16:09

Agradeço pelas informações prestadas.

Att.
Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 3322-1646

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - PONTIFICE HOSPITALAR AV GOVERNADOR JOSE LINDOSO, 107 - LETRA A - SEGUNDA ETAPA 69117-000 RIO PRETO DA EVA - AM (92) 99493-6964		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 3.573 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 1321 1026 7572 0200 0176 5500 1000 0035 7319 9993 5738R Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6102 VENDA DE MERC. ADQ. OU REC. TERC.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113211880028039 21/10/2021 14:04:34	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 05.387.012-3	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 	CNPJ 26.757.202/0001-76	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL F. CARDOSO & CIA. LTDA - MATRIZ		CNPJ 04.949.905/0001-63	DATA DA EMISSÃO 21/10/2021
ENDEREÇO Rua Joao Nunes de Souza, 125 - RODOVIA BR 316 KM 8		BAIRRO / DISTRITO Aguas Brancas	CEP 67033-030
MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA	FONE / FAX (91) 3182-0250	DATA DA SAÍDA 21/10/2021
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.051.578-2	HORA DA SAÍDA 00:00:00

FATURA / DUPLICATA 3573/001 20/11/2021 8.050,00	3573/002 05/12/2021 8.050,00	3573/003 20/12/2021 8.050,00
---	------------------------------	------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS 24.150,00	VALOR ICMS 2.898,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 24.150,00		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 7.426,12	TOTAL DA NOTA 24.150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL 			FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEIC 	UF
ENDEREÇO 			MUNICÍPIO 		UF 	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE ISOPOR	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 	PESO LÍQUIDO 	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
CUR240	CUROSURF 240MG INJ. 3ML Lote=1127055 Fab=01/11/2020 Val=31/05/2022 Qtd=23 PMC=1.050,00 R.ANVISA=0000100580067 Item do pedido: 0	30045090	0300	6102	FA	23	1.050,00	24.150,00	0,00	0,00		7.426,12

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vencimento(s): 20/11/2021 R\$ 8,050,00 05/12/2021 R\$ 8,050,00 20/12/2021 R\$ 8,050,00 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 7426.12 (30,75 %) Fonte: IBPT Pedido de compra: 02095-21 N.PEDIDO: 02095-21	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View danfeview.com.br		Gerado em 06/10/2022 às 15:51 pelo UniDANFE Plus www.unidanfe.com.br
RECEBEMOS DE PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 3.573. EMISSÃO: 21/10/2021 VALOR TOTAL: 24.150,00 DESTINATÁRIO: F. CARDOSO & CIA. LTDA - MATRIZ - Rua Joao Nunes de Souza, 125, Aguas Brancas, 67033-030-ANANINDEUA-PA		NF-e 3.573 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - PONTIFICE HOSPITALAR AV GOVERNADOR JOSE LINDOSO, 107 - LETRA A - SEGUNDA ETAPA 69117-000 RIO PRETO DA EVA - AM (92) 99493-6964		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 4.386 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 1322 0926 7572 0200 0176 5500 1000 0043 8614 4444 3862 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6404 VENDA MERC ADQUIRIDA TERC C/SUBS TRIB SUBSTITUI		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113222183984477 21/09/2022 11:23:29	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 05.387.012-3	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 26.757.202/0001-76	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL F. CARDOSO & CIA. LTDA - MATRIZ		CNPJ 04.949.905/0001-63	DATA DA EMISSÃO 21/09/2022
ENDEREÇO Rua Joao Nunes de Souza, 125 - RODOVIA BR 316 KM 8	BAIRRO / DISTRITO Agua Brancas	CEP 67033-030	DATA DA SAÍDA 21/09/2022
MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA	FONE / FAX (91) 3182-0250	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.051.578-2
			HORA DA SAÍDA 00:00:00

FATURA / DUPLICATA 4386/001 21/10/2022 1.775,00		4386/002 05/11/2022 1.775,00	
---	--	------------------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 3.550,00						
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 3.550,00					

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE ISOPOR	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO					

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
194	CUROSURF 120MG INJ. 1,5ML Lote=1147698 Fab=01/01/2022 Val=31/07/2023 Qtd=5 PMC=710,00 R.ANVISA=0000100580067 Item do pedido: 0	30045090	0300	6404	FA	5	710,00	3.550,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0.00 (0,00 %) Fonte: IBPT Pedido de compra: 02451-22 N.PEDIDO: 02451-22	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 06/10/2022 às 15:53 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 4.386. EMISSÃO: 21/09/2022. VALOR TOTAL: 3.550,00 DESTINATÁRIO: F. CARDOSO & CIA. LTDA - MATRIZ - Rua Joao Nunes de Souza, 125, Agua Brancas, 67033-030-ANANINDEUA-PA		NF-e 4.386 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Análise e Decisão Recursos Administrativos - PE 078/2022 CPL/PMM

1 mensagem

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> 10 de outubro de 2022 09:42
 Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>, Assessoria Juridica SMS
 <assessoriajuridica.sms@maraba.pa.gov.br>

PROCESSO Nº	18.249/2022/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	078/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades de saúde e hospitais públicos do município de marabá.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
UASG Nº	927495

Bom dia,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar análise do Pregoeiro, para conhecimento, manifestação e decisão referente aos recursos administrativos interpostos pelas empresas FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA e UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, artigo 13, inciso IV.

Att.
 Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
 CEP.:68.560-090. Marabá - PA.
 Prefeitura Municipal de Marabá
 Telefone (94) 3322-1646

11 anexos

- Recurso Item 128.pdf**
81K
- Recurso Item 135.pdf**
80K
- Intenção de Recurso Item 135.pdf**
66K
- Intenção de Recurso Item 128.pdf**
67K
- Análise do Recurso.pdf**
355K
- E-mail - Carta Laboratório.pdf**
45K
- E-mail - UNI HOSPITALAR.pdf**
99K
- Intenção de Recurso Item 131.pdf**
67K
- E-mail - RECURSO.pdf**
341K

 **Análise do Recurso UNI HOSPI - Pregoeiro.pdf**
437K

 **Recurso Item 131.pdf**
91K





Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Fwd: ANÁLISE DE RECURSO

2 mensagens

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>
Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

10 de outubro de 2022 12:14

----- Forwarded message -----

De: **Assessoria Jurídica SMS** <assessoriajuridica.sms@maraba.pa.gov.br>

Date: seg., 10 de out. de 2022 às 12:12

Subject: ANÁLISE DE RECURSO

To: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mateus Santana Ferreira
Assessoria Jurídica
Coordenador
Telefone: (94) 98151-4489

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazonica, sn, Agropolis do Inkra, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345

4 anexos

-  **RATIFICAÇÃO DE DESCISÃO DE PREGOEIRO- RAPHEL COTA DIAS - CPL - PHBR MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.docx**
1240K
-  **Ratificação da Decisão do pregoeiro da_CPL_recurso - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA.docx**
1238K
-  **RATIFICAÇÃO DE DESCISÃO DE PREGOEIRO- RAPHEL COTA DIAS - CPL - PHBR MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.pdf**
1996K
-  **Ratificação da Decisão do pregoeiro da_CPL_recurso - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA.pdf**
1994K

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

10 de outubro de 2022 13:50

Recebido.

Att.
Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 3322-1646





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.249/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022-CPL/PMM

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA**, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, **DECIDO:**

- 1) **Ratificar** a decisão do pregoeiro **RAPHAEL COTA DIAS**, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGAR PROVIMENTO TOTAL**, ao recurso administrativo interposto pela recorrente, juntado aos autos processuais;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

MONICA
BORCHART
NICOLAU:03
641318963

Assinado de forma
digital por MONICA
BORCHART
NICOLAU:036413189
Dados: 2022.10.10
12:09:34 -03'00'

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>


Análise e Decisão Recursos Administrativos - PE 078/2022 CPL/PMM

Assessoria Jurídica SMS <assessoriajuridica.sms@maraba.pa.gov.br>

10 de outubro de 2022 14:44

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde,

segue em anexo a Decisão de Autoridade Superior referente ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA.

Em seg., 10 de out. de 2022 às 09:43, Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:

PROCESSO Nº	18.249/2022/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	078/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades de saúde e hospitais públicos do município de marabá.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
UASG Nº	927495

Bom dia,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar análise do Pregoeiro, para conhecimento, manifestação e decisão referente aos recursos administrativos interpostos pelas empresas FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA e UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, artigo 13, inciso IV.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP:68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646


PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Mateus Santana Ferreira
 Assessoria Jurídica
 Coordenador
 Telefone: (94) 98151-4489

2 anexos
RATIFICAÇÃO DE DESCISÃO DE PREGOEIRO- RAPHEL COTA DIAS - CPL - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA.docx
 1240K

RATIFICAÇÃO DE DESCISÃO DE PREGOEIRO- RAPHEL COTA DIAS - CPL - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA.pdf
 1996K





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.249/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**, pautado na análise do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, **DECIDO:**

- 1) **Ratificar** a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), **RAPHAEL COTA DIAS**, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **CONCEDER PROVIMENTO TOTAL** ao recurso administrativo interposto pela recorrente, julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135 no certame licitatório supracitado.
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

MONICA BORCHART
NICOLAU:03641318963
1318963

Assinado de forma digital por MONICA BORCHART
NICOLAU:03641318963
Dados: 2022.10.10 14:42:28 -03'00'

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

* Acompanhar Recursos

UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
Pregão nº: **782022 (SRP)** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto/Fechado



Menu **Voltar**

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.
 Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.
 Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja vermelho.
 Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja vermelho.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
128	Sulfadiazina	Tipo I	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	1	0	Sim	Não
131	Surfactante pulmonar	-	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	1	0	Sim	Sim
135	Tiabendazol	-	Não	Não	26/09/2022 23:59	29/09/2022 23:59	06/10/2022 23:59	1	0	Sim	Não

Menu **Voltar**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **782022** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 128

Nome do Item: Sulfadiazina

Descrição do Item: Dosagem: 500 MG,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual



Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 07.316.691/0001-86 - Razão Social/Nome: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Menu

Voltar

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE****I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 07.316.691/0001-86, contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos ofertados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135, com a alegação de que os produtos ofertados estão supostamente impossibilitados de serem comercializados.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44, caput, do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art.44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao final da sessão, no dia 21 de setembro de 2022, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, as razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 26 de setembro de 2022, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**a) DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, impõe-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos ofertados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135.

No item 128, a recorrente apresentou as seguintes razões:

II - DOS FATOS**ITEM 128 (12.500 CAPS) SULFADIAZINA 500MG**

Ocorre que o laboratório SOBRAL cotado pela empresa habilitada está INTERDITADO desde 07/10/2019 sob medida cautelar. Não existe nem mais registro ativo deste na Anvisa. Como o fornecedor honraria com a entrega de um produto que não existe mais? E o laboratório FURP (FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POLULAR) possui registro na Anvisa, porém produz exclusivamente para o Ministério da Saúde. De forma que nenhum fornecedor é capaz de comprar esta medicação. Diante do fato de só existir esta medicação manipulada portanto é que licitamos desta forma. Não há como adquirir tal medicamento senão adquirindo o manipulado como todos os hospitais tem feito atualmente. Quanto a validade, o produto possui validade de 12 meses após a manipulação.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV - DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

No item 135, a recorrente apresentou as razões nos seguintes termos:

II - DOS FATOS**ITEM 135 (3.000 FRASCOS) TIABENDAZOL 50MG/ML, FRASCO 40ML**

Ocorre que o laboratório UCI-FARMA cotado pela empresa habilitada, a informação que temos é que não está mais sendo fabricado. Tentamos contato com o laboratório por meio de SAC e não obtivemos retorno algum. Desta forma, visando a lisura do presente certame, requer que está douta comissão promova DILIGÊNCIA, solicitando que a empresa D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA junte as notas fiscais de compra, bem como, comprove através dos seus documentos de estoque que possui o produto para entrega. Ou até mesmo amostra do produto como garantia.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.



IV - DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

b) DAS CONTRARRAZÕES

As empresas Recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, referente aos itens acima mencionados. As demais empresas participantes também não apresentaram contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE

Depois de declaradas Habilitadas e Vencedoras as empresas participantes do referido pregão, foi concedido aos participantes a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, interpõe recurso contra a decisão do pregoeiro quanto a aceitação dos itens 128 e 135, acerca de medicamentos ofertados pelas empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (vencedora do item 128), D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (vencedora do item 135) e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES (remanescente do item 135), na referida licitação.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos itens 9 e 10 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRASNET. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, que analisou os documentos anexados no COMPRASNET pelas empresas recorridas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, onde a mesma discordou da aceitação dos produtos ofertados e declarados vencedores dos itens 128 e 135, manifestando ao final da sessão eletrônica o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Pregoeiro, tudo conforme previsto no subitem 11.1 do Edital e na legislação pertinente. A intenção de recurso foi devidamente motivada e aceita, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

O item 128 é de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA. Cadastraram proposta para participar deste item as empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI e FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA. A especificação exigida no Edital para este item é: SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO.

A recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, primeira colocada no item 128, ofertou este medicamento do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, registro na ANVISA 1096300330057.

A recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, segunda colocada no item 128, ofertou este medicamento de sua marca própria, por se tratar de uma empresa que atua na fabricação de medicamentos manipulados.

A recorrente alega que o laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA está interditado pela ANVISA desde 07/10/2019 sob medida cautelar e que não existe registro ativo deste na ANVISA, fato este que impossibilitaria a recorrida de comercializar o produto que está ofertando neste certame licitatório.

Durante a sessão pública de processamento deste certame, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro do medicamento Sulfadiazina 500mg comprimido, do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA. Verificou-se que o registro está vigente, seu vencimento em 02/2028, a forma farmacêutica comprimido simples com apresentação 500mg está ativa.

Na aba de consulta aos Produtos Irregulares no site da ANVISA, foi constatado Medida Cautelar Ativa para o Registro: 109630033, SULFAZINA, medicamento ofertado pela recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Foi constatado pela ANVISA irregularidade no cumprimento das boas práticas de fabricação do medicamento nos Lotes a partir de 07/10/2019.

Como já mencionado, a situação da Medida Cautelar permanece ativa no site da ANVISA, o expediente 2368783/19-5 aborda ações e atividades de suspensão da fabricação, motivadas por inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda, no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010.

Outro expediente 3380482/21-6, da mesma Medida Cautelar, aborda ações e atividades de suspensão da fabricação, motivadas por Decisão publicada no Aresto nº 1.397 de 11 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 93; inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda. no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010, vigente à época.

Portanto, mesmo com o registro do medicamento estando vigente e ativo no site, tivemos a comprovação de que a ANVISA suspendeu a fabricação do medicamento pelo laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA em todos os lotes a partir do dia 07/10/2019.

Assiste razão o alegado pela recorrente sobre o medicamento Sulfadiazina 500mg comprimido, do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, ofertado pela recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI no item 128, será agendada sessão complementar no portal Comprasnet para se proceder com a recusa da

proposta.

Passemos para análise das alegações acerca do item 135, a especificação exigida no Edital é: TIABENDAZOL 50MG/ML C/40ML Especificação: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML.

As empresas recorridas D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDES MAND DA SILVA PONTES ofertaram este medicamento do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. A empresa recorrente ofertou este medicamento de sua marca própria, por se tratar de uma empresa que atua na fabricação de medicamentos manipulados.

A recorrente alega que o citado laboratório não está mais fabricando o TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, fato este que impossibilitaria as recorridas de comercializar o produto que estão ofertando neste certame licitatório.

Conforme regras previstas no Edital deste certame licitatório, especificamente em seu item 9, antes do Pregoeiro decidir sobre a "Aceitação" ou "Recusa" das propostas, é feita verificação das Propostas anexadas pelas empresas no portal Comprasnet no intuito de se identificar se estes documentos possuem as informações e atendem às exigências previstas no instrumento convocatório.

No caso do objeto desta licitação, é exigido das empresas Comprovação de Registro dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os produtos deverão estar com seu registro junto à ANVISA devidamente regular, em plena vigência.

No dia 08/09/2022, às 14:33, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro nº 1055000370026 do medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Naquele momento verificou-se que o registro estava vigente, seu vencimento em 11/2027, apresentação 50MG/ML - FRASCO DE 40 ML e forma farmacêutica SUSPENSÃO ORAL estava ativa.

Portanto, seguindo as regras previstas no Edital, analisando a proposta comercial apresentada e após consulta ao registro do medicamento no site da ANVISA, não haviam motivos para as propostas serem recusadas no item 135. O Pregoeiro seguiu o rito previsto em Edital, declarou a proposta "Aceita" no Comprasnet e procedeu com a análise dos documentos de habilitação do arrematante D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contudo, após o recebimento deste recurso administrativo, passamos a realizar novamente análise do produto ofertado que está sendo questionados pela recorrente.

No dia 06/10/2022, às 09:15, foi feita nova consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que será juntada aos autos deste processo licitatório, para verificar qual atual situação do registro do medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Verificou-se que o registro continua vigente, seu vencimento em 11/2027, apresentação 50MG/ML - FRASCO DE 40 ML e forma farmacêutica SUSPENSÃO ORAL continua ativa.

No dia 06/10/2022, pela manhã, foi realizada diligência na rede de conexões globais de internet em busca de informações acerca do alegado pela recorrente, buscamos o site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, telefone para contato e e-mail constante no Cartão do CNPJ do referido laboratório.

Tentamos consulta no site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, <http://www.uci-farma.com.br/>, contudo o mesmo não carrega.

Tentamos contato diversas vezes através do telefone (11) 4336-7510, mas o mesmo só consta como ocupado.

Encaminhamos mensagem para o endereço de e-mail, pranuvi@uci-farma.com.br, constante no Cartão do CNPJ do laboratório, porém o mesmo não foi localizado por nosso operador de e-mail "Gmail", o qual emitiu a seguinte mensagem: "Endereço não encontrado. A mensagem não foi entregue para pranuvi@uci-farma.com.br porque o domínio uci-farma.com.br não foi encontrado".

Considerando que nenhuma empresa apresentou contrarrazões ao recurso impetrado pela recorrente, entramos em contato com a empresa declarada vencedora, a recorrida D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitando um posicionamento sobre a situação do medicamento ofertado. Em resposta a mesma nos informou "houve um equívoco na indicação da marca e realmente o laboratório não está mais fabricando o medicamento".

Portanto, mesmo com o registro do medicamento estando vigente e ativo no site da ANVISA, tivemos a comprovação por parte da recorrida que o produto ofertado não poderá ser entregue.

Será agendada sessão complementar no portal Comprasnet para se proceder com a recusa das propostas no item 135, motivada pelas diligências realizadas pelo Pregoeiro e pelas informações trazidas pela recorrente e recorrida.

V - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.316.691/0001-86, tendo em vista as argumentações da Recorrente, assim como as diligências realizadas pelo Pregoeiro, DECIDIR pelo provimento TOTAL, para no mérito:

CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135 no certame licitatório supracitado.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 18.249/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, pautado na análise do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) Ratificar a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), RAPHAEL COTA DIAS, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONCEDER PROVIMENTO TOTAL ao recurso administrativo interposto pela recorrente, julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135 no certame licitatório supracitado.

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Nº Item:** 131**Nome do Item:** Surfactante pulmonar**Descrição do Item:** Surfactante Pulmonar Composição: Fração Fosfolípida De Pulmão Porcino , Concentração: 80 MG/ML, Forma Farmaceutica: Suspensão Para Instilação Endotraqueobrônquica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual**Sessão Pública nº 1 (Atual)****CNPJ:** 21.595.464/0001-68 - **Razão Social/Nome:** UNI HOSPITALAR CEARA LTDA- Intenção de Recurso- Recurso**Decisão do Pregoeiro****Decisão da Aut. Competente****Menu****Voltar**

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE****I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ/MF Nº 21.595.464/0001-68, contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceito o medicamento ofertado na proposta da empresa F CARDOSO E CIA LTDA para o item 131, com a alegação de que o produto estaria impossibilitado de ser comercializado pela recorrida.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44, caput, do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art.44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao final da sessão, no dia 21 de setembro de 2022, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, as razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 26 de setembro de 2022, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**a) DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, impõe-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceito o medicamento ofertado na proposta da empresa F CARDOSO E CIA LTDA para o item 131. A recorrente apresentou as seguintes razões:

II - DO OCORRIDO

A recorrente participou do pregão epigrafado e participou no item 131: Surfactante pulmonar, restando o segundo lugar, atendendo plenamente a todos os requisitos constantes no edital. Ato contínuo, a empresa: F CARDOSO E CIA LTDA, foi classificada em primeiro lugar, contudo, o Produto em apreço é Exclusivo do laboratório Chiesi, a arrematante não é credenciado pelo laboratório Chiesi bem como ofertou o preço de R\$ 1.100,00 inexequível com os valores de mercado praticados atualmente. E pelos fatos levantados a decisão deverá ser reformada, por ser medida de direito.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

O medicamento, item 131. Surfactante pulmonar é de fabricação exclusiva do laboratório Chiesi e a empresa F CARDOSO E CIA LTDA, ora arrematante não possui autorização do laboratório para comercialização do mesmo, conforme demonstramos: Assim, impossibilitada juridicamente de comercialização. Outrossim, o medicamento fora arrematado ao Valor Unitário de R\$ 1.100,00 inexequível, tendo em vista que o preço fábrica do produto R\$ 2.089,99 quando se trata de produto exclusivo, o preço é invariável. Nos termos da Lei Federal 8666/93 artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado. Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexequibilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis. Assim, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue (como citado no tópico anterior) a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido. Posto isto, como sabido o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, e no caso em apreço a proposta apresentada pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA, não comporta ao que se pede, em especial pela impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como em razão da inexequibilidade do preço ofertado. Deflui de tudo aqui descrito, o direito público subjetivo dos licitantes, em ver o julgamento licitatório dar-se dentro da melhor técnica aplicável no sentido finalístico de angariar o melhor contrato ao interesse público. Destarte, outro não pode ser o entendimento, que o desclassificar a empresa F CARDOSO E CIA LTDA., por impossibilidade jurídica de fornecimento, bem como por seu preço inexequível, como também, por conseguinte declarar vencedora a recorrente por ter atendido a todos os requisitos do edital e ter apresentado o produto em conformidade com o que foi exigido, em especial autorização de fornecimento por parte do laboratório Chiesi, e apresentar o valor em consonância com a Tabela CMED.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam aceitos os argumentos apresentados por cabalmente ter sido demonstrado, para desclassificar a empresa F CARDOSO E CIA LTDA., não possui autorização de vender o medicamento, bem como apresentou preço inexequível, bem como seja declarada vencedora a empresa a UNI HOSPITALAR CEARÁLTDA., para o item: item 131. Surfactante pulmonar é de fabricação exclusiva do laboratório Chiesi, em razão a melhor proposta ofertada, bem como em razão de ter atendido todos os requisitos do certame nos termos da fundamentação retro, requer ainda o devido prosseguimento com as demais fases do Certame. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93."



b) DAS CONTRARRAZÕES

As empresas recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, referente ao item acima mencionado. As demais empresas participantes também não apresentaram contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE

Depois de declaradas Habilitadas e Vencedoras as empresas participantes do referido pregão, foi concedido aos participantes a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, interpõe recurso contra a decisão do pregoeiro quanto a aceitação do item 131, acerca de medicamento ofertado pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA, na referida licitação.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos itens 9 e 10 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRASNET. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, que analisou os documentos anexados no COMPRASNET pelas empresas recorridas F CARDOSO E CIA LTDA, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, onde a mesma discordou da aceitação do produto ofertado e declarado vencedor do item 131, manifestando ao final da sessão eletrônica o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Pregoeiro, tudo conforme previsto no subitem 11.1 do Edital e na legislação pertinente. A intenção de recurso foi devidamente motivada e aceita, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

O item 131 é de participação aberta para empresas de pequeno, médio e grande porte. Cadastraram proposta para participar deste item as empresas F CARDOSO E CIA LTDA, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI e I F S NASCIMENTO & CIA LTDA. A especificação exigida no Edital para este item é: SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML.

Todas as empresas participantes ofertaram o mesmo produto do mesmo fabricante, o medicamento denominado "Curosurf", Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML, do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, registro na ANVISA 1005800670023.

A recorrente alega que restou em segundo lugar no item 131, contudo, em consulta ao site Comprasnet verificamos que a mesma ocupa a quarta colocação no item após etapa de lances.

Conforme consta da Ata da Sessão, a ordem de classificação das empresas é a seguinte: 1ª F CARDOSO E CIA LTDA (R\$ 1.100,00); 2ª ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (R\$ 1.419,00); 3ª ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES (R\$ 1.955,00); 4ª UNI HOSPITALAR CEARA LTDA (R\$ 2.089,65); 5ª INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (R\$ 3.130,00); 6ª I F S NASCIMENTO & CIA LTDA (R\$ 3.400,00).

Conforme regras previstas no Edital deste certame licitatório, especificamente em seu item 9, antes do Pregoeiro decidir sobre a "Aceitação" ou "Recusa" das propostas, é feita verificação das Propostas anexadas pelas empresas no portal Comprasnet no intuito de se identificar se estes documentos possuem as informações e atendem às exigências previstas no instrumento convocatório.

No caso do objeto desta licitação, é exigido das empresas Comprovação de Registro dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os produtos deverão estar com seu registro junto à ANVISA devidamente regular, em plena vigência.

Durante a sessão de processamento deste pregão, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro nº 1005800670023 do medicamento "Curosurf", Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML, do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.

Naquele momento verificou-se que o registro estava vigente, seu vencimento em 09/2027, apresentação 80 MG/ML, ampola com 3 ML, que equivale à 240 MG e forma farmacêutica SUSPENSÃO INJETÁVEL estava ativa.

Portanto, seguindo as regras previstas no Edital, analisando a proposta comercial apresentada e após consulta ao registro do medicamento no site da ANVISA, não haviam motivos para a proposta da recorrida ser recusada no item 131. O Pregoeiro seguiu o rito previsto em Edital, declarou a proposta "Aceita" no Comprasnet e procedeu com a análise dos documentos de habilitação do arrematante F CARDOSO E CIA LTDA, que estavam de acordo com as exigências previstas no Edital, posto isto a empresa foi declarada habilitada e vencedora do item 131, por ter oferecido o menor preço e apresentado todos os documentos de habilitação exigidos.

A recorrente alega que o produto ofertado é exclusivo do laboratório Chiesi e as empresas que estão à sua frente na ordem de classificação, F CARDOSO E CIA LTDA, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, não são credenciadas pelo laboratório, não possuem autorização do laboratório para comercialização do medicamento.

O instrumento convocatório deste certame não exige dos participantes prova de credenciamento e/ou prova de autorização para venda dos medicamentos por parte dos laboratórios fabricantes. Não consta exigência de que os medicamentos somente poderão ser comercializados se comprados diretamente do laboratório fabricante. Entendemos que os laboratórios não detêm o poder de legislar no país acerca da comercialização de seu produto fabricado, impedindo que outras empresas vendam os produtos se não compraram direto do laboratório. Tais regras apresentadas pela recorrente não constam na legislação aplicada neste certame que constam do preâmbulo do Edital, quais sejam: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº

16/2020, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018. Vejamos trecho de matéria postada no site <https://ictq.com.br/varejo-farmaceutico/826-como-funciona-a-compra-de-medicamentos-pelo-sus>:

[...]

De acordo com o diretor de Mercado e Assuntos Jurídicos do Sindusfarma, Bruno Abreu, geralmente, a indústria não vende diretamente para o governo, utilizando-se de intermediários, ou seja, distribuidores especializados nesse tipo de transação comercial. No Brasil, existe uma associação que reúne as principais empresas desse segmento, a Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares (Abradimex).

"Algumas indústrias fornecem diretamente, mas nem sempre é assim. A maior incidência é por meio de um distribuidor, que também participa das licitações, principalmente para atender ao componente da atenção básica. Quando falamos de doenças raras, aquelas do componente especializado, como um medicamento oncológico, por exemplo, em que a compra é centralizada pelo Ministério da Saúde, a indústria participa mais diretamente do processo de licitação", detalha Abreu.

Mesmo quando há apenas um fabricante para determinado medicamento, o governo tem o direito de optar pela licitação, pois alguns distribuidores podem ter preços melhores que os da indústria em função de descontos ou incentivos fiscais. Por isso, conseguem concorrer oferecendo melhores condições comerciais.

[...]

Após realização de buscas no arquivo desta Comissão de Licitação, verificamos que no certame anterior para aquisição de medicamentos (Pregão Eletrônico SRP nº 134/2021), não foi exigido das empresas prova de credenciamento/cadastro junto aos laboratórios fabricantes, tampouco autorização dos mesmos para que as empresas participantes de licitações pudessem comercializar o medicamento. O mesmo produto em questão (Surfactante Pulmonar 240 MG, ampola com 3 ML) foi licitado e arrematado por empresa que ofertou o menor preço unitário no valor de R\$ 1.550,00. A recorrente alega que a falta de autorização do laboratório acarretaria na impossibilidade jurídica de comercialização do produto.

Diante do exposto, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá sobre a frequência de entregas e quantidades solicitadas à empresa que arrematou o referido medicamento no Pregão Eletrônico nº 134/2021. Em resposta, a Central de Abastecimento Farmacêutico nos informou que das 180 unidades do citado medicamento, foram contratados inicialmente 50 frascos/ampolas e, destes contratados foram empenhadas 25 unidades, as quais já foram entregues pela empresa. Portanto, foi verificado e constatado que a ausência desta exigência (credenciamento e autorização do laboratório), apresentada pela recorrente, não se tornou impeditivo para a comercialização do medicamento que foi licitado em certame anterior, realizado com as mesmas regras do pregão atual.

A empresa recorrente afirma que o valor ofertado pela empresa F CARDOSO E CIA LTDA, R\$ 1.100,00 é inexecutável, tendo em vista que o preço fábrica do produto é R\$ 2.089,99.

Verificamos que no certame anterior, para aquisição de medicamentos, a recorrente UNI HOSPITALAR CEARA LTDA também ofertou na etapa de lances preço unitário inferior ao preço fábrica alegado, no valor de R\$ 1.861,72. Ressaltamos que no certame atual, não consta regra no Edital de que serão considerados os preços constantes da tabela CMED ANVISA para fins de aceitação.

Vale ressaltar que o caráter exequível de uma proposta guarda respeito com a viabilidade, possibilidade jurídica e material de realização efetiva do que se propõe; assim, preço inexecutável é aquele impraticável, impossível, incompatível com o que irá se contratar. Na licitação, conforme aduz Andréia Lopes: "a regra é a da aceitação da proposta mais barata, considerada esta como a que oferece preço mais vantajoso para a Administração, tendo curso menor, computando-se as vantagens oferecidas, incluindo-se aí qualidade, durabilidade, rendimento, segurança, não sendo necessariamente a que apresenta o menor preço em números absolutos".

Ressalta-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º da Lei 10.520/02.

Quanto a adoção do critério de exequibilidade da proposta, a Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 assim dispôs:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Depreende-se, portanto, que há cálculo matemático apenas no tocante às licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, o que não se aplica, por óbvio, à contratação de empresa para fornecimento de bens comuns, concernentes à modalidade do Pregão, nos termos do § 1º, Art. 48. Todavia, nada impede que o licitante comprove com dados técnicos a viabilidade da proposta apresentada.

Quanto à avaliação da oferta em face do valor estimado ou de referência, como o próprio nome prenuncia, traduz-se este em simples estimativa, podendo ocorrer a contratação por valor maior ou menor, desde que compatível com o mercado. Diante de um eventual caso concreto, a primeira atitude a ser tomada é verificar se a pesquisa de preços (se o valor referência) integrada aos autos está atualizada e compatível com a realidade do correspondente mercado. A verificação dos preços praticados no mercado, para determinado bem ou serviço que pretenda a Administração Pública contratar, é exigência que pode ser extraída do inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, ambos da Lei 8.666/93.

Neste sentido, aliás, vejamos excertos do Acórdão 559/09 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU)



Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO.

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. (Sem grifos no original)

Não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.). Cabe ao Pregoeiro facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão.

3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecuibilidade de preços, fundamentada "apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%". Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta" (grifo nosso). Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que "a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados" (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator relembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. (Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.)

Vejamos decisões do Tribunal de Contas da União sobre a impossibilidade de o Pregoeiro realizar juízo sobre a exequibilidade da proposta de empresa licitante sem que houvesse critérios prévios para análise determinados no Edital:

[...]

Nesse ponto, acolheu a proposta da unidade técnica para determinar à Administração que torne sem efeito as exclusões dos lances ofertados pela licitante, votando para dar ciência à Administração de que: "9.4.1. a ausência de critérios para analisar-se a inexecuibilidade dos preços das propostas, conforme verificado no edital do PE SRP 1.609/2017, afronta o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, bem como o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016; 9.4.2. a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita apenas em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero". Os demais ministros acompanharam o relator. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.620/2018 - Plenário).

[Acórdão TCU 839/2020 - 1ª Câmara] REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados. (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário). [Grifos nossos] 38. Ou seja, o próprio colendo Tribunal de Contas da União, possui o entendimento de que deve haver uma compreensão entre a busca pela satisfação do interesse público, levando em consideração as condições vantajosas para a Administração. Ainda mais, na hipótese de desclassificação da proposta por inexecuibilidade, exige-se que a administração proceda com a desclassificação por meio de critérios previamente publicados.

Como é de conhecimento de todos os participantes deste certame, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 078/2022 CPL/PMM não possui critérios previamente estipulados e publicados para se declarar uma proposta como sendo inexequível, fator que segundo os entendimentos e jurisprudências do TCU é imprescindível para tal juízo por parte do Pregoeiro.

Corroborando com este entendimento, o Informativo de Licitações e Contratos nº 323, de 13 de junho de 2017 do TCU destaca o que segue:

Voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 Plenário: "Os precedentes jurisprudenciais mencionados pela Secex/PE revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexecuibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. Daí a Súmula TCU 262, a qual estipula que o critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas a e b, da Lei 8666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

Como vimos nos excertos do TCU, não é proibido que o edital, fazendo as adaptações necessárias, preveja a desclassificação de propostas manifestamente inexecuíveis, segundo o critério que a secretaria demandante pretendesse adotar, no entanto o edital do certame licitatório em apreço não especificou tais discernimentos.

Necessária fixação de critérios que respeitem a competição entre os licitantes e, ao mesmo tempo, possibilite a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Assim, à semelhança do que fez o legislador no §1º do art. 48, devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela administração (que pode, por diversas razões, não corresponder à realidade), mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

No pregão, haja vista a fase de lances, essa linha entre um lance baixo, economicamente vantajoso e o risco de inexecuibilidade é por vezes tênue, deixando o pregoeiro em uma posição suscetível a dúvidas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho explana que "existe uma grande dificuldade prática na identificação do patamar mínimo de inexecuibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular, o que torna a discussão sempre muito problemática".

Na mesma ótica admite o TCU que "(...) a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração".

Portanto, diante de todo exposto, bem como entende a recorrente, foi oportunizado à recorrida o direito de comprovar que sua proposta é passível de cumprir com o objeto licitado neste pregão, durante o trâmite e curso desta análise de recurso administrativo.

Atendendo aos princípios basilares da legislação e das jurisprudências da egrégia corte de contas, foi realizada diligência junto à empresa recorrida para que a mesma pudesse oferecer manifestação quanto à exequibilidade da proposta apresentada para este certame.

Em resposta, a empresa F CARDOSO E CIA LTDA informou que possui histórico de compra do medicamento licitado no item 131, nas apresentações de 240mg e de 120mg. Disse que suas compras são feitas junto à distribuidores que possuem a referida medicação em estoque e apresentou notas fiscais com preço de compra inferior ao preço ofertado nesta licitação.

A premissa é de que o valor estimado está correto por ter sido fixado com base em pesquisa de preços ampla e válida, orçadas pelo Órgão Demandante, qual seja, Secretaria Municipal de Saúde, e juntados ao processo, correspondendo, então, à média de preços praticados para o objeto em questão, em quantidades e condições similares as praticadas. Após estudos realizados acerca do tema abordado, verificamos que não guarda legitimidade afirmar que os preços oferecidos pela empresa recorrida durante a fase de lances são valores muito abaixo do que se podia fornecer, pois não cabe ao Pregoeiro ou a qualquer um dos licitantes participantes determinarem qual o valor mínimo dos produtos que se pode comercializar. Cada empresa sabe até onde pode baixar os preços de seus produtos, e a responsabilidade pelos valores oferecidos nos certames licitatórios é exclusivamente da empresa detentora da oferta.

A empresa F CARDOSO E CIA LTDA teve a sua habilitação aprovada e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, pois muito embora, o valor de seu lance esteja inferior ao estimado pela administração e ao preço oferecido pela recorrente, comprovou a possibilidade de executar o objeto e tem pleno conhecimento das sanções que o inadimplemento do contrato dentro dos padrões de quantidade e qualidade especificado no Termo de Referência poderão acarretar.

Por todos os motivos elencados acima, e por todos os argumentos feitos pela recorrente e pela recorrida, conclui-se que o recurso interposto não merece prosperar, visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou a declaração de vencedora da empresa recorrida neste certame, tendo a mesma apresentado todos os documentos na forma exigida no instrumento convocatório e ofertou o menor preço dentre os participantes para a execução do objeto licitado.

Se caso for acatado o recurso administrativo, o pregoeiro e equipe de apoio estarão em dissonância com os princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, que torna os atos da administração adstritos, vinculados aos preceitos inseridos no edital.

As normas contidas no edital devem vincular a administração aos termos nele estabelecidos, no que tange aos documentos de habilitação e abertura e julgamento das propostas, não havendo nada em que se reforme.

O edital é considerado a lei interna do certame que vincula as partes, conforme ensinamentos de DIOGENES GASPARIANI:

(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante o procedimento.

Lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato", daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital.

Entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41º, da Lei 8.666/93, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas. (Acórdão 2387/2007 Plenário).

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/93, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório. (Acórdão 1705/2003 Plenário).

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93. (Acórdão 168/1995).

Acrescentamos ainda que a minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM, conforme Parecer/2022-PROGEM, de 02 de agosto de 2022, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, não havendo nenhuma ressalva ou recomendação para que tal exigência fosse acrescentada.

Por todos os motivos elencados acima, e por todos os argumentos feitos pela recorrente e pela recorrida, concluímos que o recurso interposto não merece provimento, visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou a Habilitação da proposta da empresa F CARDOSO E CIA LTDA neste certame.



V - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ/MF Nº 21.595.464/0001-68, tendo em vista as argumentações da Recorrente, assim como as diligências realizadas pelo Pregoeiro, DECIDIR pelo desprovimento TOTAL, para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta recorrida no item 131 do certame licitatório supracitado.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, à Ilma. Sr.ª. Secretária Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.249/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022-CPL/PMM

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) Ratificar a decisão do pregoeiro RAPHAEL COTA DIAS, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGAR PROVIMENTO TOTAL, ao recurso administrativo interposto pela recorrente, juntado aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Pregão nº 782022 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Nº Item:** 135**Nome do Item:** Tiabendazol**Descrição do Item:** Dosagem: 50 MG/ML, Indicação: Suspensão Oral,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual**Sessão Pública nº 1 (Atual)****CNPJ: 07.316.691/0001-86 - Razão Social/Nome: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**- Intenção de Recurso- Recurso**Decisão do Pregoeiro****Menu****Voltar**



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 07.316.691/0001-86, contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos ofertados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135, com a alegação de que os produtos ofertados estão supostamente impossibilitados de serem comercializados.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44, caput, do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art.44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao final da sessão, no dia 21 de setembro de 2022, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, as razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 26 de setembro de 2022, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

a) DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, impõe-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos ofertados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135.

No item 128, a recorrente apresentou as seguintes razões:

II - DOS FATOS

ITEM 128 (12.500 CAPS) SULFADIAZINA 500MG

Ocorre que o laboratório SOBRAL cotado pela empresa habilitada está INTERDITADO desde 07/10/2019 sob medida cautelar. Não existe nem mais registro ativo deste na Anvisa. Como o fornecedor honraria com a entrega de um produto que não existe mais? E o laboratório FURP (FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POLULAR) possui registro na Anvisa, porém produz exclusivamente para o Ministério da Saúde. De forma que nenhum fornecedor é capaz de comprar esta medicação. Diante do fato de só existir esta medicação manipulada portanto é que licitamos desta forma. Não há como adquirir tal medicamento senão adquirindo o manipulado como todos os hospitais tem feito atualmente. Quanto a validade, o produto possui validade de 12 meses após a manipulação.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV - DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

No item 135, a recorrente apresentou as razões nos seguintes termos:

II - DOS FATOS

ITEM 135 (3.000 FRASCOS) TIABENDAZOL 50MG/ML, FRASCO 40ML

Ocorre que o laboratório UCI-FARMA cotado pela empresa habilitada, a informação que temos é que não está mais sendo fabricado. Tentamos contato com o laboratório por meio de SAC e não obtivemos retorno algum. Desta forma, visando a lisura do presente certame, requer que esta douta comissão promova DILIGÊNCIA, solicitando que a empresa D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA junte as notas fiscais de compra, bem como, comprove através dos seus documentos de estoque que possui o produto para entrega. Ou até mesmo amostra do produto como garantia.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Sendo assim, por lógico, flexibilizar as regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva a empresa que praticou o ILÍCITO, em detrimento de todos os demais.

IV - DA CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informadas as autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**b) DAS CONTRARRAZÕES**

As empresas Recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, referente aos itens acima mencionados. As demais empresas participantes também não apresentaram contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE

Depois de declaradas Habilitadas e Vencedoras as empresas participantes do referido pregão, foi concedido aos participantes a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, interpõe recurso contra a decisão do pregoeiro quanto a aceitação dos itens 128 e 135, acerca de medicamentos ofertados pelas empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (vencedora do item 128), D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (vencedora do item 135) e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES (remanescente do item 135), na referida licitação.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos itens 9 e 10 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRASNET. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, que analisou os documentos anexados no COMPRASNET pelas empresas recorridas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, onde a mesma discordou da aceitação dos produtos ofertados e declarados vencedores dos itens 128 e 135, manifestando ao final da sessão eletrônica o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Pregoeiro, tudo conforme previsto no subitem 11.1 do Edital e na legislação pertinente. A intenção de recurso foi devidamente motivada e aceita, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

O item 128 é de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA. Cadastraram proposta para participar deste item as empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI e FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA. A especificação exigida no Edital para este item é: SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO.

A recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, primeira colocada no item 128, ofertou este medicamento do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, registro na ANVISA 1096300330057.

A recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, segunda colocada no item 128, ofertou este medicamento de sua marca própria, por se tratar de uma empresa que atua na fabricação de medicamentos manipulados.

A recorrente alega que o laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA está interditado pela ANVISA desde 07/10/2019 sob medida cautelar e que não existe registro ativo deste na ANVISA, fato este que impossibilitaria a recorrida de comercializar o produto que está ofertando neste certame licitatório.

Durante a sessão pública de processamento deste certame, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro do medicamento Sulfadiazina 500mg comprimido, do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA. Verificou-se que o registro está vigente, seu vencimento em 02/2028, a forma farmacêutica comprimido simples com apresentação 500mg está ativa.

Na aba de consulta aos Produtos Irregulares no site da ANVISA, foi constatado Medida Cautelar Ativa para o Registro: 109630033, SULFAZINA, medicamento ofertado pela recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Foi constatado pela ANVISA irregularidade no cumprimento das boas práticas de fabricação do medicamento nos Lotes a partir de 07/10/2019.

Como já mencionado, a situação da Medida Cautelar permanece ativa no site da ANVISA, o expediente 2368783/19-5 aborda ações e atividades de suspensão da fabricação, motivadas por inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda, no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010.

Outro expediente 3380482/21-6, da mesma Medida Cautelar, aborda ações e atividades de suspensão da fabricação, motivadas por Decisão publicada no Aresto nº 1.397 de 11 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 93; inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda. no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o Art. 150 da RDC 17/2010, vigente à época.

Portanto, mesmo com o registro do medicamento estando vigente e ativo no site, tivemos a comprovação de que a ANVISA suspendeu a fabricação do medicamento pelo laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA em todos os lotes a partir do dia 07/10/2019.

Assiste razão o alegado pela recorrente sobre o medicamento Sulfadiazina 500mg comprimido, do laboratório THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, ofertado pela recorrida PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI no item 128, será agendada sessão complementar no portal Comprasnet para se proceder com a recusa da



proposta.

Passemos para análise das alegações acerca do item 135, a especificação exigida no Edital é: TIABENDAZOL 50MG/ML C/40ML Especificação: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML.

As empresas recorridas D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES ofertaram este medicamento do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. A empresa recorrente ofertou este medicamento de sua marca própria, por se tratar de uma empresa que atua na fabricação de medicamentos manipulados.

A recorrente alega que o citado laboratório não está mais fabricando o TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, fato este que impossibilitaria as recorridas de comercializar o produto que estão ofertando neste certame licitatório.

Conforme regras previstas no Edital deste certame licitatório, especificamente em seu item 9, antes do Pregoeiro decidir sobre a "Aceitação" ou "Recusa" das propostas, é feita verificação das Propostas anexadas pelas empresas no portal Comprasnet no intuito de se identificar se estes documentos possuem as informações e atendem às exigências previstas no instrumento convocatório.

No caso do objeto desta licitação, é exigido das empresas Comprovação de Registro dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os produtos deverão estar com seu registro junto à ANVISA devidamente regular, em plena vigência.

No dia 08/09/2022, às 14:33, foi feita consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que está juntada aos autos do processo licitatório, para verificar a situação do registro nº 1055000370026 do medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Naquele momento verificou-se que o registro estava vigente, seu vencimento em 11/2027, apresentação 50MG/ML - FRASCO DE 40 ML e forma farmacêutica SUSPENSÃO ORAL estava ativa.

Portanto, seguindo as regras previstas no Edital, analisando a proposta comercial apresentada e após consulta ao registro do medicamento no site da ANVISA, não haviam motivos para as propostas serem recusadas no item 135. O Pregoeiro seguiu o rito previsto em Edital, declarou a proposta "Aceita" no Comprasnet e procedeu com a análise dos documentos de habilitação do arrematante D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contudo, após o recebimento deste recurso administrativo, passamos a realizar novamente análise do produto ofertado que está sendo questionados pela recorrente.

No dia 06/10/2022, às 09:15, foi feita nova consulta no site da ANVISA, pelo Pregoeiro, que será juntada aos autos deste processo licitatório, para verificar qual atual situação do registro do medicamento TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 40 ML, do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Verificou-se que o registro continua vigente, seu vencimento em 11/2027, apresentação 50MG/ML - FRASCO DE 40 ML e forma farmacêutica SUSPENSÃO ORAL continua ativa.

No dia 06/10/2022, pela manhã, foi realizada diligência na rede de conexões globais de internet em busca de informações acerca do alegado pela recorrente, buscamos o site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, telefone para contato e e-mail constante no Cartão do CNPJ do referido laboratório.

Tentamos consulta no site do laboratório UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, <http://www.uci-farma.com.br/>, contudo o mesmo não carrega.

Tentamos contato diversas vezes através do telefone (11) 4336-7510, mas o mesmo só consta como ocupado.

Encaminhamos mensagem para o endereço de e-mail, pranuvi@uci-farma.com.br, constante no Cartão do CNPJ do laboratório, porém o mesmo não foi localizado por nosso operador de e-mail "Gmail", o qual emitiu a seguinte mensagem: "Endereço não encontrado. A mensagem não foi entregue para pranuvi@uci-farma.com.br porque o domínio uci-farma.com.br não foi encontrado".

Considerando que nenhuma empresa apresentou contrarrazões ao recurso impetrado pela recorrente, entramos em contato com a empresa declarada vencedora, a recorrida D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitando um posicionamento sobre a situação do medicamento ofertado. Em resposta a mesma nos informou "houve um equívoco na indicação da marca e realmente o laboratório não está mais fabricando o medicamento".

Portanto, mesmo com o registro do medicamento estando vigente e ativo no site da ANVISA, tivemos a comprovação por parte da recorrida que o produto ofertado não poderá ser entregue.

Será agendada sessão complementar no portal Comprasnet para se proceder com a recusa das propostas no item 135, motivada pelas diligências realizadas pelo Pregoeiro e pelas informações trazidas pela recorrente e recorrida.

V - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2022-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.316.691/0001-86, tendo em vista as argumentações da Recorrente, assim como as diligências realizadas pelo Pregoeiro, DECIDIR pelo provimento TOTAL, para no mérito:

CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135 no certame licitatório supracitado.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022.

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR



DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.249/2022-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 078/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, pautado na análise do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

1) Ratificar a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), RAPHAEL COTA DIAS, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONCEDER PROVIMENTO TOTAL ao recurso administrativo interposto pela recorrente, julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135 no certame licitatório supracitado.

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 10 de outubro de 2022

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina

Fechar



▪ Volta de Fase / Ata Complementar



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA

Pregão nº 782022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de Marabá**Data de abertura inicial:** 25/08/2022 09:00 (horário de Brasília)**Justificativa para retorno de fase: (Julgamento)**

Após análise e decisão de Recurso Administrativo, se faz necessário realizar sessão complementar para desclassificação de proposta nos itens 128 e 135 com posterior convocação de remanescentes.

Caracteres restantes: 307

Reagendamento da Sessão Pública

Data: 13/10/2022 (dd/mm/aaaa) Hora: 09 : 00 (hh:mm)

Confirmar Volta de Fase **Cancelar** **Limpar**



UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
Pregão nº: 782022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Fornecedores Conectados: 51



Pregoeiro fala: (10/10/2022 16:52:52)	Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informo que daremos continuidade à esta sessão eletrônica no dia 13/10/2022, a partir das 09:00 horas (horário de Brasília). Acompanhem!
Sistema informa: (10/10/2022 16:51:23)	Sr(s) fornecedor(es), os itens 128 e 135 estão retornando à fase de Julgamento.
Sistema informa: (10/10/2022 16:51:23)	Este pregão foi reagendado para 13/10/2022 09:00.
Pregoeiro fala:	Esta sessão será encerrada.

- Ao selecionar "todos", a mensagem enviada será vista por todos sem direito a resposta (*).
- Ao selecionar um fornecedor específico, a mensagem enviada ao fornecedor selecionado, terá direito à resposta.
- Ao selecionar outro fornecedor para troca de mensagem, o chat será fechado para resposta.

Fornecedor:

Mensagem:

Caracteres restantes:



UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
Pregão nº: 782022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Fornecedores Conectados: 51



Aviso: (10/10/2022 16:54:09)	Mensagem: <u>Este pregão foi reagendado para 13/10/2022 09:00. Sr(s) fornecedor(es), os itens...</u>
Aviso: (19/09/2022 11:35:43)	Mensagem: <u>Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informo que daremos contin...</u>
Aviso: (05/09/2022 15:36:53)	Mensagem: <u>Boa tarde Srs. Fornecedores. Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora...</u>
Aviso: (25/08/2022 16:46:36)	Mensagem: <u>Após o encerramento da etapa de lances de todos os itens deste pregão, informo a...</u>
Esclarecimento: (24/08/2022 08:55:00)	Mensagem: <u>Boa tarde! Venho por meio deste, solicitar o esclarecimento do Pregão Eletrônic...</u> Resposta: <u>Bom dia. Em resposta à sua solicitação de esclarecimento, a Secretaria Muni...</u>
Esclarecimento: (24/08/2022 08:40:47)	Mensagem: <u>Bom dia, Ao cadastrar a proposta do PE 78/2022 no portal Compras.gov.br, eu de...</u>

Mensagem:

Impugnação Esclarecimento Aviso

Caracteres restantes: 20000

Resposta:

Caracteres restantes: 10000

Enviar **Fechar**



Aviso 10/10/2022 16:54:09

Este pregão foi reagendado para 13/10/2022 09:00. Sr(s) fornecedor(es), os itens 128 e 135 estão retornando à fase de Julgamento. Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informo que daremos continuidade à esta sessão eletrônica no dia 13/10/2022, a partir das 09:00 horas (horário de Brasília). Acompanhem!

Fechar